



RELATÓRIO

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

**Tema: Regulamentação dos procedimentos de
apresentação e julgamento de Projetos de PD&I e de
acompanhamento e fiscalização das obrigações da Lei de
Informática na Amazônia Ocidental e Amapá (AMOA)**

**Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade – SEPEC/ME
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**

Brasília, setembro de 2022.

FICHA TÉCNICA:

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro da Economia

ALGACIR POLSIN

Superintendente da Zona Franca de Manaus

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO

Secretário Especial de Produtividade e Competitividade

MARCELO DIAS VARELLA

Secretário Especial Adjunto de Produtividade e Competitividade

RAFAEL GONÇALVES FERNANDES

Assessor

1 SUMÁRIO EXECUTIVO



PROBLEMA REGULATÓRIO

Necessidade de publicação de novo ato administrativo para regulamentar os procedimentos de apresentação e julgamento de Projetos de PD&I e de acompanhamento e fiscalização das obrigações da Lei de Informática na AMOA. (cumprimento do art. 33, do Decreto 10.521, de 2020).

OBJETIVOS DESEJÁVEIS

Geral: Incentivar a realização de investimentos em PD&I na AMOA, para o crescimento sustentado na região da ZFM, gerando novos conhecimentos, produtos e processos.



Específicos:

- Fortalecimento das atividades de PD&I na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá;
- Amadurecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá;
- Uso dos incentivos da Lei de Informática para potencializar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



SOLUÇÕES CONSIDERADAS

- Não agir (manter o *status quo*);
- Regular o art. 33 do Decreto 10.521, de 2020;
- Atualizar Manual da Suframa aplicável às atividades de PD&I.

SOLUÇÃO SUGERIDA

Regular o art. 33 do Dec. 10.521/20 (Portaria Conjunta);
+
Atualizar Manual aplicável às atividades de PD&I (Suframa).



POSSÍVEIS IMPACTOS DA SOLUÇÃO SUGERIDA

- Cumprimento do dever de regulamentar o tema;
- Aprimoramento das atividades de PD&I desenvolvidas na AMOA;
- Fortalecimento da rede de inovação e empreendedorismo da AMOA;
- Incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;
- Aperfeiçoamento da metodologia de avaliação dos Planos de PD&I.

SUMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
2 CONTEXTUALIZAÇÃO	3
3 CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CONFECCÃO DE AIR 5	
4 PROBLEMA REGULATÓRIO	6
5 ATORES AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO	11
6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	15
7 OBJETIVOS.....	18
8 ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO.....	19
9 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS	20
10 PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	25
11 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	31
12 IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS	34
13 COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO	36
14 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO.....	47
REFERÊNCIAS.....	48
ANEXOS	50

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 14 de outubro de 2020 foi publicado o Decreto 10.521, que atualiza as regras da Lei de Informática e reorganiza a previsão de incentivos fiscais para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) realizadas por empresas que produzem bens e serviços relacionados às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na Zona Franca de Manaus (ZFM).

O Decreto visa adequar a legislação da ZFM às mudanças realizadas na Lei de Informática (LI) em decorrência do painel promovido pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Tal normativo reafirma os incentivos fiscais da região, para manter as vantagens competitivas da ZFM, além de atualizar as regras de contrapartidas já conhecidas do programa, como a industrialização de produtos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PBB) e o investimento de 5% do faturamento bruto em projetos de PD&I. Ampliou-se, também, as opções de investimentos que as empresas beneficiárias têm dentro do ecossistema da Amazônia Ocidental e Amapá.

Como parte do processo de regulamentação relacionado às obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521, de 2020, e considerando as disposições alinhadas com os representantes do Ministério da Economia e com o Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, a Suframa submeteu a Minuta de Portaria Conjunta (SEI 1314384) e a Minuta de Resolução (SEI 1314423) à Consulta Pública (SEI 1314898), publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2022, seção 1, página 233 (SEI 1321231), e prorrogada mediante publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 09/06/2022, edição extra, seção 1, até a data de 24/06/2022 (SEI 1347732).

No uso da competência do CAPDA de promover debates e consultas públicas sobre os temas de que tratam a Lei nº 8.387, de 1991, nos termos do inciso XII, art. 27 do Decreto 10.521/2020, e considerando as solicitações do ecossistema de PD&I da área de atuação da Suframa, foi realizada a Audiência Pública nº 01/2022, em 24/06/2022, conforme Ofício-Circular CAPDA nº 4/2022.

As contribuições apresentadas pelos interessados em decorrência da Consulta Pública e da Audiência Pública foram descritas no Tópico “Participação Social” deste relatório. Cabe mencionar, também, que tais contribuições foram discutidas e avaliadas por servidores da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC da Suframa e por servidores da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC do Ministério da Economia – ME.

Com base nessas discussões e avaliações, efetuou-se a análise das contribuições e propôs-se uma nova minuta de normativo (Minuta de Portaria CGTEC - SEI 1427331), que será abordada ao longo deste documento e apresenta importantes avanços para a temática das atividades de PD&I. A proposta de metodologia também contou com as contribuições da consultoria contratada pela Suframa para analisar a temática.

A Lei de Informática da Zona Franca de Manaus (LIZFM) foi instituída por meio da Lei nº 8.387/1991 e regulamentada pelo Decreto nº 6008/2006. Como uma das políticas nacionais de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, e por contar com recursos provenientes de Renúncia Fiscal devidamente autorizados por tais regramentos, seus resultados devem ser apresentados à sociedade para que se dê publicidade das conquistas e, também, de suas dificuldades para que possam ser discutidas e alteradas, se necessário. Tal determinação consta no Art. 12 do Decreto em tela em que pese o fato de imperar à administração a apresentação de relatório bianual com resultados econômicos e técnicos advindos da política de informática nacional e da Amazônia.

Na Amazônia Ocidental cabe à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) o acompanhamento dos dispêndios realizados pelas empresas beneficiárias do incentivo fiscal e, por conta dessa competência, é da SUFRAMA a missão de envidar esforços para interpretar os resultados dos investimentos realizados e apresentá-los à sociedade.

É importante salientar que os recursos financeiros envolvidos no fomento às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionadas a esta legislação não se confundem com os recursos do orçamento da União para a Suframa desenvolver suas atividades regimentais em sua área de atuação, ou seja, a SUFRAMA não é detentora dos recursos provenientes da LIZFM e muito menos pode interferir no repasse dos valores aos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs).

Trata-se de recurso privado - contrapartida pela renúncia fiscal concedida - que deve ser empregado na ordem de 5% do faturamento bruto obtido com a comercialização dos bens de informática, após deduções legais, e que precisam atender a regramentos específicos e demais normativos expedidos pela SUFRAMA por meio de portarias internas ou Resoluções de seu Conselho de Administração (CAS).

Quadro 1 - Incentivos fiscais Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental

OPERAÇÕES TRIBUTÁRIAS INCENTIVADAS	APLICAÇÃO ZFM
IPI sobre a venda de bens de informática	Isenção
Crédito do IPI sobre a venda	Manutenção
II sobre compra de insumos estrangeiros	Redução segundo coeficiente de redução da alíquota

Fonte: Relatório de Resultados Suframa (2010-2013).

3 CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CONFEÇÃO DE AIR

Para a elaboração do relatório, foram cumpridas as exigências estabelecidas pelos incisos do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme evidenciado no Quadro 1.

Quadro 1 - Correlação dos capítulos do relatório de AIR em atendimento aos incisos do art. 6º do Decreto 10.411/20.

Art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020	Capítulo deste Relatório
I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;	1 - SUMÁRIO EXECUTIVO 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO
II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;	4 - PROBLEMA REGULATÓRIO
III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;	5 - AFETADOS PELO PROBLEMA
IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;	6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
V - definição dos objetivos a serem alcançados;	7 - OBJETIVOS
VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;	8 - ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS
VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;	9 - EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS
VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;	10 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;	11 - EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL
X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;	12 IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS
XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e	13 - COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO
XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.	14 - ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Fonte: SEPEC/ME, 2022.

4 PROBLEMA REGULATÓRIO

O Decreto nº 10.521/2020 regulamenta as questões ligadas ao benefício fiscal concedido às empresas que produzem bens e serviços do setor de tecnologia da informação e de comunicação da Zona Franca de Manaus e que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá.

Nos termos do **art. 33, do Decreto 10.521/2020**, “a apresentação e o julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º serão realizados **conforme regulamento**, editado em ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.” Tal redação foi dada pelo Decreto 11.127, de 2022, editado para trazer maior racionalidade normativa e delimitação de competências administrativas no tratamento da temática, que antes era regulada por meio de diferentes atores (ME/Suframa, Suframa ou Capda/ME) e atos normativos (portarias, portarias conjuntas ou resoluções).

Assim sendo, considerando o grau de modernização e de detalhamento procedimental trazido pelo Decreto 10.521, de 2020, o problema regulatório que se pretende solucionar foi caracterizado como sendo a **necessidade de publicação de novo ato administrativo para regulamentar os procedimentos de apresentação e julgamento de Projetos de PD&I e de acompanhamento e fiscalização das obrigações da Lei de Informática na AMOA.**

O referido problema se insere no contexto das obrigações exigidas na Lei de Informática e no Decreto 10.521, de 2020, para as empresas que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá pleitearem isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e redução do Imposto sobre Importação - II para bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

É nessa perspectiva que se estabeleceu contrapartidas aos incentivos fiscais concedidos às empresas habilitadas, sendo que para fazer jus à isenção do IPI e à redução do II, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de TICs deverão investir, anualmente, no mínimo, 5% do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de TICs contemplados com a isenção do IPI e a redução do II, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das

aquisições de produtos incentivados na forma prevista na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, ou no art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de PD&I a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em plano de PD&I a ser apresentado à Suframa.

Existem critérios de aplicação de tais investimentos de PD&I, definidos pela legislação, com destinação específica para dois grupos de aplicação. O primeiro especifica a celebração de convênios com institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciados no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), localizados na Amazônia Ocidental, bem como depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), além de aplicações, não obrigatórias, em programas prioritários estabelecidos pelo CAPDA, enquanto que o segundo grupo possibilita aplicação interna da própria beneficiária ou por meio de contratos com terceiros.

Empresas que percebam faturamento bruto anual inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) estão dispensadas de cumprir as exigências de percentuais mínimos referentes ao primeiro grupo de aplicação, possibilitando a aplicação integral no segundo grupo. É importante destacar que, com a promulgação da Lei nº 13.674/2018, o faturamento bruto anual para enquadramento nesses requisitos estendeu-se para inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Segue quadro resumo dos critérios de aplicação:

Quadro 2 – Comparativo das obrigações de investimento em PD&I

LEI DE INFORMÁTICA DA ZONA FRANCA DE MANAUS		
Convênios, Programas e Fundos		
Projetos em convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciados pelo CAPDA e localizados na Amazônia Ocidental	Mínimo de 1,00%	Mínimo de 2,30%
Programas Prioritários	N/A	
FNDCT	Mínimo de 0,50%	
Projetos internos e Programas		
Projetos realizados internamente pela própria empresa ou contratados com terceiros	Máximo de 2,70%	Máximo de 2,70%
Programas Prioritários	Máximo de 2,70%	
Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação	Máximo de 1,80%	
	TOTAL	5,00%

Fonte: Relatório de Resultados Suframa (2010-2013).

A partir do cenário apresentado, entende-se que o problema regulatório tem caráter multifacetado, possuindo múltiplas causas e consequências.

As **principais causas identificadas** são os referenciais normativos esparsos e desatualizados, os pleitos realizados pelos atores envolvidos nas atividades de PD&I e a própria inovação normativa provocada pelas atualizações da Lei de Informática e do Decreto 10.521, de 2020 que revogou o Decreto anterior que tratava sobre o tema Decreto 6.008, de 2006.

A antiga redação normativa considerava apenas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), além de abranger apenas softwares como bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação. Agora, outros itens foram incluídos como TICs, tais como componentes eletrônicos e semicondutores, optoeletrônicos, e seus insumos de natureza eletrônica; máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, entre outros. Portanto, o novo Decreto ampliou os itens abrangidos como TICs, além de absorver a lista de produtos considerados TICs para o Anexo II do Decreto 10.356, de 2020.

Cabe mencionar que a regulamentação anterior seguia os ditames do Decreto revogado n. 6.008, de 2006. Trata-se dos seguintes normativos:

- Portaria da Suframa n. 222, de 2017 que disciplina a apresentação do plano de P&D;
- Resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS) n. 71, de 2016, que disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em P&D; e,
- Resolução CAS n. 300, de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e normas para apresentação e acompanhamento do cumprimento das obrigações concernentes aos compromissos de exportação estabelecidos em legislação específica de Processo Produtivo Básico (PPB), em Resolução aprobatória de projeto técnico-econômico aprovado pelo CAS, estabelecendo a possibilidade de permuta por investimentos em P&D.

A partir da publicação do novo Decreto, reforçou-se o diagnóstico de que os normativos anteriores, tornaram-se insuficientes para regulamentar o novo Decreto e para instruir tanto a Administração Pública quanto as empresas habilitadas no Programa e aquelas interessadas em pleitear os incentivos fiscais, o que é devido as seguintes **causas**:

- Baixa previsibilidade para os interessados aos incentivos fiscais dos procedimentos utilizados e trâmites adotados pela Suframa;

- Fraquezas metodológica ou falta de orientações para execução das atividades de PD&I;
- Desatualização ou ausência de conceitos comumente utilizados pelos atores públicos e privados na temática de PD&I;

As **principais consequências** para o problema regulatório estão na insegurança jurídica para atuação das empresas habilitadas ao cumprirem as obrigações estabelecidas no Decreto 10.521, de 2020, tendo em vista a ausência de um novo regramento para as modificações realizadas e apresentadas acima. Para além disso, a própria Administração Pública, na figura da Suframa, como agente responsável pelos procedimentos habilitatórios e de fiscalização do cumprimento das obrigações, está em uma situação de insegurança jurídica.

Portanto, são **consequências** do problema regulatório:

- Insegurança jurídica generalizada;
- Maior duração das demandas relacionadas às obrigações de PD&I, como decorrência natural da falta de um arcabouço que possibilite maior previsibilidade no que é requerido e no trâmite dos processos administrativos;
- Baixa familiaridade dos novos beneficiários no manejo das obrigações de PD&I;
- Possível confusão ou divergência com relação a termos e conceitos mencionados na regulamentação anterior que pode estar desatualizada com os normativos vigentes;
- Dificuldade na capacitação dos servidores que conduzem os procedimentos de avaliação ante a necessidade de consolidação dos procedimentos e conceitos necessários ao desempenho das atividades.

Deste modo, no intuito de atender à determinação legal de regulamentar a temática aqui exposta, assim como fomentar e aperfeiçoar as atividades de PD&I no âmbito da AMOA, o Ministério da Economia e a Suframa redigiram Portaria Conjunta e a submeteram à análise da sociedade por meio de consulta pública e audiência pública, além de ter contado com a expertise de técnicos e consultores conhecedores do *status quo*. Confira abaixo a “**árvore de problemas**” desenvolvida para o presente estudo:

Figura 1 - Árvore de Problemas – AIR Reg. PD&I ZFM



Consequências:

- Insegurança jurídica;
- Maior duração das demandas relacionadas às obrigações de PD&I;
- Baixa familiaridade dos beneficiários no manejo das obrigações de PD&I;
- Desatualização terminológica;
- Dificuldade na capacitação dos servidores frente à desatualização regulatória.

Problema regulatório:

Necessidade de publicação de novo ato administrativo para regulamentar os procedimentos de apresentação e julgamento de Projetos de PD&I e de acompanhamento e fiscalização das obrigações da Lei de Informática na AMOA.

Causas:

- Desatualização regulatória;
- Baixa previsibilidade para os interessados aos incentivos fiscais dos procedimentos utilizados e trâmites adotados pela Suframa;
- Fraquezas metodológica ou falta de orientações para execução das atividades de PD&I;
- Desatualização ou ausência de conceitos comumente utilizados pelos atores públicos e privados na temática de PD&I.

Fonte: Elaboração própria (SEPEC/ME), 2022.

5 ATORES AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

Para o usufruto dos benefícios, a Lei de Informática aplicada à ZFM impõe condições que incidem tanto sobre os produtos incentivados quanto sobre as empresas produtoras. Em relação aos produtos, os benefícios se aplicam somente aos que forem produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto, ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para política nacional, e a Suframa para política da ZFM.

Quanto às empresas, estas devem investir anualmente um percentual mínimo em atividade de P&D, decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados pela própria Lei nº 8.387/1991 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática Nacional) ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS). O art. 21 do Decreto nº 10.521/2020 regulamenta quais são as atividades de pesquisa e desenvolvimento passíveis de investimento, conforme segue:

- I - pesquisa básica - trabalho experimental ou teórico executado primariamente para a aquisição de novo conhecimento dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;
- II - pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento, a qual é primariamente dirigida a um objetivo ou a um alvo prático específico;
- III - desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente e destinado a produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes;
- IV - inovação tecnológica - implementação de produtos, bens e serviços ou de processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado;
- V - formação ou capacitação profissional - aquelas de níveis médio, superior ou de pós-graduação, em áreas consideradas prioritárias pelo Capda, ou aquelas vinculadas às atividades de que tratam os incisos I ao IV; e
- VI - serviços de consultoria científica e tecnológica - estudos, ensaios e testes, atividades de normalização, gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação e de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos de I ao IV.

Nessa linha, foram identificados os seguintes atores afetados pelo problema regulatório apresentado acima:

Atores	Como o problema afeta
<p>Público-alvo da Política Pública:</p> <p>Empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A presença de deficiências ou desatualizações no estoque regulatório aplicável aos incentivos fiscais pode gerar redução dos resultados desejados pela Política Pública, dificultando a entrada de novos beneficiários.
<p>Beneficiários da Política Pública:</p> <p>Empresas habilitadas com obrigação de aplicação em PD&I</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Insegurança jurídica na entrega dos documentos e relatórios exigidos pelo Decreto 10.521/20; ▪ Ausência de critérios de avaliação atualizados com os novos normativos; ▪ Falta e estímulo à conformidade com os novos parâmetros do Decreto 10.521/20.
<p>Administração Pública:</p> <p>- SUFRAMA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Insegurança jurídica na avaliação dos projetos de PD&I; ▪ Prejuízo na medição de indicadores de desempenho; ▪ Limitação da atividade fiscalizatória do cumprimento dos planos de PD&I.
<p>Administração Pública:</p> <p>- CAPDA/ME</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Insegurança jurídica na atuação relacionada às suas competências.
<p>Sociedade</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O baixo incentivo à conformidade prejudica o desempenho da ZFM e pode afetar o desenvolvimento de atividades de PD&I, impactando no nível de desenvolvimento científico e tecnológico que poderia ser angariado com um estoque regulatório atualizado.

Cabe mencionar que a legislação especifica que as empresas fabricantes de BI que desejarem usufruir dos incentivos fiscais devem apresentar Plano de PD&I e Relatório Demonstrativo (RD) à Suframa.

O Plano de PD&I é um artefato formal destinado a discriminar os investimentos em PD&I a serem realizados em determinado períodos. Já o RD,

por sua vez, é o artefato destinado a demonstrar a realização dos investimentos conforme elucidado no Plano de PD&I.

No âmbito da Suframa, de forma específica, as atividades de análise do RD e elaboração de parecer técnico ficam a cargo da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC), subordinada à Superintendência-Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Além de avaliar a correta natureza dos investimentos em P&D, a análise do RD também verifica se os percentuais mínimos da obrigação de investimento obedecem às modalidades de aplicação previstos pela legislação.

Para isso, até 31 de julho do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais estabelecidos na Lei de Informática, as empresas devem encaminhar à Suframa o RD do cumprimento dessas obrigações de investimento em PD&I. O processo de avaliação desses investimentos possui até duas instâncias administrativas. A primeira instância é a análise do RD. Se nessa análise a empresa for considerada inadimplente, ela tem direito a um prazo de 30 dias para que se manifeste contra a análise, apresentando uma contestação ao Superintendente-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

A análise dessa contestação é ainda caracterizada como primeira instância administrativa por ocorrer na mesma Superintendência Adjunta (neste caso a SAP). Se após essa análise a empresa continuar inadimplente, ela tem o direito a outro prazo de 30 dias para que se manifeste contra essa análise, dessa vez apresentando um recurso ao Superintendente da Suframa.

A análise desse recurso é a segunda e última instância administrativa. Após ela, caso a empresa permaneça inadimplente, deverá quitar o seu saldo devedor em até 15 dias ou sofrerá as penalidades legalmente previstas no Decreto 10.521, de 2020.

No que se refere ao plano de PD&I, o trâmite processual deve seguir o mesmo rito, além dos mesmos direitos de defesa, caso ocorra indeferimento da proposta de investimento apresentada pela beneficiária.

No que tange ao Comitê das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) foi criado pelos art. 16, 17 e 18 do Decreto nº 4.401, de 1 de outubro de 2002, e mantido pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. Posteriormente, 25 de julho de 2019, foi editado o Decreto nº 9.941, que alterou a composição do Comitê deu a ele novas competências além das já estabelecidas.

Em 16 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, o qual instituiu novamente o Comitê e revogou os Decretos nº 6.008, de 2006, e nº 9.941, de 2019. Em 10 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021, que, entre outros

dispositivos, alterou novamente a composição do CAPDA para ampliar a participação dos demais estados da Amazônia Ocidental e do Amapá no Comitê.

As atividades do CAPDA estão relacionadas, entre outras, à definição de critérios para credenciamento de ICTs, incubadoras e aceleradoras, assim como ao credenciamento e descredenciamento delas no Comitê; à gestão de parcela dos recursos destinados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), oriundos de investimentos realizados pelas empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática que fizeram jus a benefícios fiscais previstos na Lei de Informática nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e alterações posteriores; e ao estabelecimento dos programas e das áreas que serão considerados prioritários e à definição das diretrizes para o funcionamento, o acompanhamento e a vigência dos programas.

Esse Comitê é composto por representantes do governo federal, dos governos dos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima) e do Amapá, de instituições de fomento à pesquisa e inovação, da comunidade científica e do Polo Industrial de Manaus.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As principais normas relacionadas ao problema regulatório de que aqui se trata são a Lei de Informática e o Decreto n. 10.521, de 2020. Aqui cabe mencionar o art. 33 do referido Decreto, que aborda a competência compartilhada entre Ministério da Economia e Suframa para regulamentar a temática aqui exposta:

Art. 33. A apresentação e o julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º serão realizados conforme regulamento, editado em ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

(Redação dada pelo Decreto nº 11.127, de 2022)

Cabe pontuar que a nova redação do art. 33, foi promovida pelo Decreto 11.127, de 2022 que alterou o Decreto 10.521, de 2020 para clarificar as competências administrativas relacionadas às atividades de PD&I. A SEPEC agiu em conjunto com a Suframa para levar a demanda ao Ministro de Estado da Economia e promover a atualização normativa.

Para esclarecer a controvérsia legislativa sobre competência administrativa, cabe mencionar que o antigo artigo 27, inciso IX, do Decreto supramencionado, explicava que o Capda deveria “definir as normas e as diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5º”. Essas atividades normativas seriam estabelecidas por meio de resoluções do Capda.

Por outro lado, a antiga redação do art. 33 do mesmo Decreto estabelecia que “os procedimentos para acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º serão realizados conforme regulamento a ser editado em ato conjunto o Ministro de Estado da Economia e do Superintendente da Suframa”. O já revogado parágrafo único do art. 33 informava que tal atividade poderia ser delegada, integral ou parcialmente, ao Capda.

Essa divisão de competências entre tais dispositivos ensejava um sobreposição nas áreas de abrangência dos dois tipos de normativos: resoluções do Capda e portarias interministeriais do ME/Suframa. Ocorre que a disciplina da apresentação e do julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação está profundamente imbricada com a disciplina do acompanhamento e a fiscalização desses mesmos projetos. No mínimo, trata-se de etapas de todo o fluxo desses projetos e não há sentido lógico em exigir normativos de autoridades ou órgãos distintos para tratar dele.

Veja-se, por exemplo, que o estabelecimento das obrigações que devem ser cumpridas por ocasião da apresentação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação já transborda na própria atividade de avaliar *in abstracto*, o que impacta a capacidade concreta de acompanhamento e fiscalização da própria Suframa.

Portanto, agora cabe ao ME e Suframa regulamentarem a temática aqui exposta, nos termos da redação dada pelo Decreto nº 11.127, de 2022.

Em complemento, no que se refere aos Planos de PD&I, o Decreto 10.521/20 aponta que:

Art. 20. O plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser apresentado à Suframa pela empresa interessada em se beneficiar da isenção do IPI e da redução do II.

§ 1º A empresa interessada deverá ser titular de projetos industriais aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

§ 2º O plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá informar os desafios tecnológicos a serem enfrentados e estimar os resultados a serem alcançados na execução de seus projetos.

§ 3º Para projeto industrial de implantação ou diversificação, a empresa terá o prazo de noventa dias após a emissão do laudo de produção para apresentar o plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de forma a considerar o seu primeiro faturamento, sob pena de cancelamento do projeto industrial em caso de descumprimento do referido prazo.

No que tange às atividades de PD&I vale ressaltar, nos termos do Decreto 10.521/20, que:

Art. 21. Para fins do disposto nos art. 1º e art. 5º, consideram-se atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação:

I - pesquisa básica - trabalho experimental ou teórico executado primariamente para a aquisição de novo conhecimento dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;

II - pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento, a qual é primariamente dirigida a um objetivo ou a um alvo prático específico;

III - desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente e destinado a produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes;

IV - inovação tecnológica - implementação de produtos, bens e serviços ou de processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado;

V - formação ou capacitação profissional - aquelas de níveis médio, superior ou de pós-graduação, em áreas consideradas prioritárias pelo Capda, ou aquelas vinculadas às atividades de que tratam os incisos I ao IV; e

VI - serviços de consultoria científica e tecnológica - estudos, ensaios e testes, atividades de normalização, gestão de projetos de pesquisa,

desenvolvimento e inovação, de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação e de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos de I ao IV.

Para além disso, cabe frisar que nos termos do Decreto 10.521/20, compete à Suframa, dentre outras atividades:

Art. 42. Compete à Suframa, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos da administração pública, realizar o acompanhamento e a avaliação do usufruto da isenção do IPI e da redução do II, da utilização dos recursos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e fiscalizar o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Decreto.

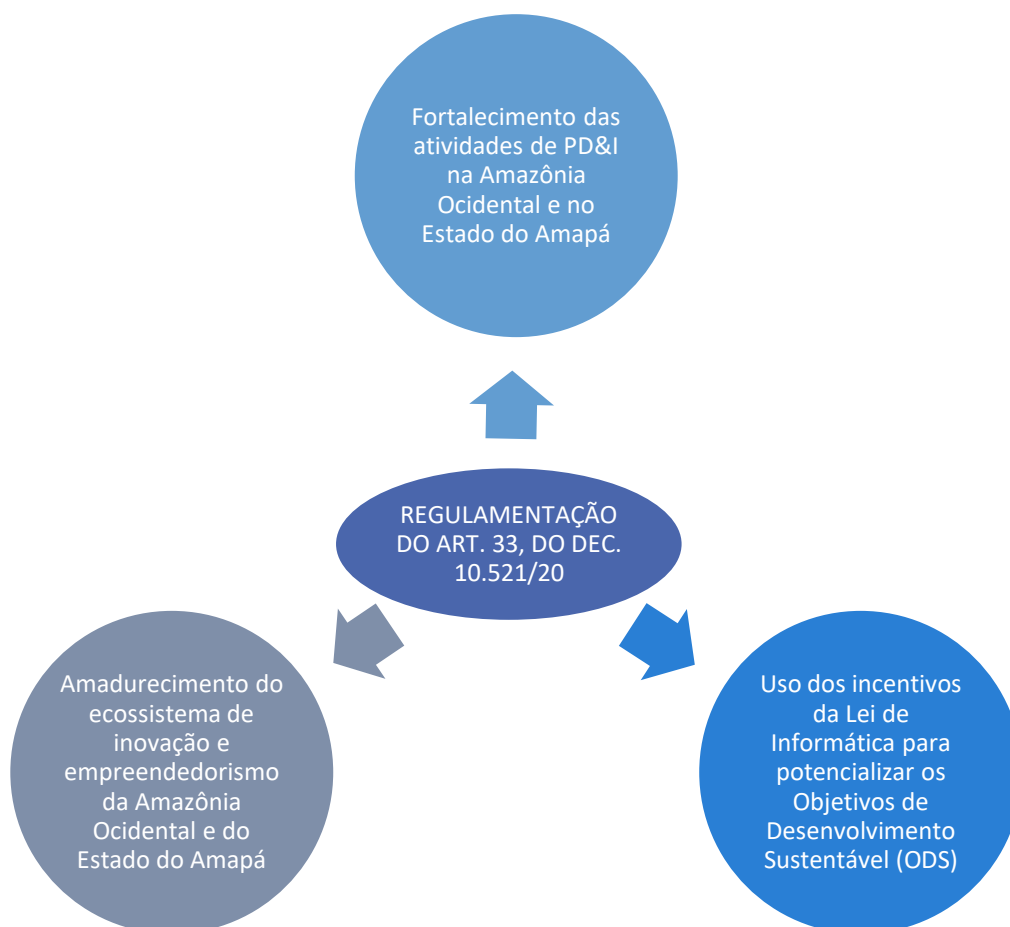
Como se pode notar, a regulamentação da apresentação e o julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto, deve se dar por ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Superintendente da Zona Franca de Manaus, ato tradicionalmente consolidado por meio de edição de **Portaria Conjunta ME/Suframa**. Por outro lado, eventuais manuais, guias e especificação das regras estabelecidas na Portaria Conjunta, poderão ser editadas apenas por **Portaria da Suframa**.

7 OBJETIVOS

Com base no problema regulatório definido, bem como nos atores por ele afetados, **o objetivo fundamental consiste em regulamentar dispositivos do Decreto 10.521/20, para incentivar a realização de investimentos em PD&I na AMOA e o crescimento sustentado na região da ZFM, gerando novos conhecimentos, produtos e processos com maior valor agregado.**

A partir do objetivo fundamental delineado, elencam-se como **objetivos específicos**:

- Fortalecimento das atividades de PD&I na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá;
- Amadurecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá;
- Uso dos incentivos da Lei de Informática para potencializar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



8 ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

Partindo das diversas situações apresentadas nos capítulos anteriores, que buscaram enfrentar o problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados, foi realizada um mapeamento das diferentes possibilidades de se trata o problema. Tais alternativas, são legalmente categorizadas em “não ação”, “ações normativas” e “ações não normativas”.

Além da “**não ação**”, que deve ser obrigatoriamente considerada,¹ foram consideradas mais três alternativas: soluções normativas, soluções não normativas e solução combinada das ações normativas e não normativas.

A **alternativa normativa** propõe criar uma norma regulamentadora específica para os procedimentos de apresentação e julgamento de Projetos de PD&I e de acompanhamento e fiscalização das obrigações da Lei de Informática na AMOA. Trata-se da minuta de Portaria Conjunta ME/Suframa.

A **alternativa não normativa** consiste na edição e/ou atualização de manual sobre os procedimentos administrativos relacionados às obrigações de PD&I. A Suframa poderá, também, realizar ações voltadas ao esclarecimento das novas regras: organização de palestras, ações de disseminação de conhecimentos, capacitação dos servidores envolvidos etc. Cabe ressaltar que a Suframa já realizou uma atualização prévia do “[Manual de Análise do Relatório Demonstrativo \(RD\) – Lei n. 8.387/1991](#)”, para adequá-lo às exigências legais, principalmente no que tange ao Decreto 10.521, de 2020.

A comparação das alternativas elencadas nesta seção será realizada no Tópico 13.

¹ Nos termos do art. 6º do Decreto regulamentador do AIR (Dec. 10.411/20), é obrigatório que o AIR contenha: VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, **consideradas as opções de não ação**, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas (...).

9 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Inicialmente, para cada opção regulatória selecionada, foram verificadas quais as atividades necessárias à sua implementação e monitoramento, os agentes responsáveis por tais atividades, os agentes afetados e como estes seriam afetados e se poderiam ser gerados impactos indiretos também. Em seguida, buscou-se verificar se as opções regulatórias consideradas poderiam impactar os campos social e econômico em termos de custos e benefícios (desvantagens ou vantagens) para todos os agentes envolvidos. Finalmente, foram selecionados os impactos mais relevantes para a finalidade desta análise, considerando especialmente o alcance dos objetivos pretendidos, a magnitude dos impactos esperados e a probabilidade de sua ocorrência.

Nas Tabelas a seguir, é possível verificar a síntese dos impactos mais relevantes em relação à cada alternativa considerada.

IMPACTOS DA ALTERNATIVA NORMATIVA (Edição de Portaria)

Ator impactado	Vantagens (impactos positivos)	Desvantagens (impactos negativos)
Público-alvo da Política Pública: Empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais	Aumento de segurança jurídica na condução das avaliações e acompanhamento de atividades de PD&I; Maior clareza sobre os procedimentos e metodologia utilizados pela Suframa.	Possíveis custos de conformidade legal;
Beneficiários da Política Pública: Empresas habilitadas com obrigação de aplicação em PD&I	Aumento de segurança jurídica na entrega dos documentos e relatórios exigidos pelo Decreto 10.521/20; Clareza nos critérios de avaliação atualizados com os novos normativos; Estímulo à conformidade com os novos parâmetros do Decreto 10.521/20.	Possíveis custos de conformidade legal;

Administração Pública: - SUFRAMA	Aumento de segurança jurídica na condução das avaliações e acompanhamento de atividades de PD&I; Maior clareza sobre os procedimentos e metodologia utilizados pela Suframa.	Não identificada
Administração Pública: - CAPDA/ME	Aumento de segurança jurídica na condução das atividades executadas no âmbito do comitê;	Não identificada
Sociedade	Aprimoramento do nível de desenvolvimento científico e tecnológico a ser conquistado com as atividades de PD&I desenvolvidas na AMOA	Não identificada

IMPACTOS DA ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA (Revisão de Manual)

Ator impactado	Vantagens (impactos positivos)	Desvantagens (impactos negativos)
Público-alvo da Política Pública: Empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais	Maior facilidade na assimilação de conceitos e temas completos por meio do uso de exemplos;	Não identificada
Beneficiários da Política Pública: Empresas habilitadas com obrigação de aplicação em PD&I	Maior facilidade na assimilação de conceitos e temas completos por meio do uso de exemplos;	Não identificada

Administração Pública: - SUFRAMA	Maior facilidade de alteração de um Guia em comparação à uma Portaria; Possibilidade de utilização de termos mais coloquiais e exemplos;	Menor <i>enforcement</i> - descumprimento do previsto no guia não é punível. Lacunas normativas dos normativos atuais; Falta de regulamentação integral ao Decreto nº 10.521, de 2020.
Administração Pública: - CAPDA/ME	Maior facilidade na atuação dentro de suas competências	Não identificada
Sociedade	Conhecimento acessível acerca dos procedimentos utilizados para fiscalizar e acompanhar os projetos de PD&I e demais obrigações legais.	Não identificada

IMPACTOS DA NÃO AÇÃO

Ator impactado	Vantagens (impactos positivos)	Desvantagens (impactos negativos)
Público-alvo da Política Pública: Empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais	Não identificada	Redução de empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais e se obrigar a cumprir com as contrapartidas.
Beneficiários da Política Pública: Empresas habilitadas com obrigação de aplicação em PD&I	Não identificada	Insegurança jurídica na entrega dos documentos e relatórios exigidos pelo Decreto 10.521/20; Ausência de critérios de avaliação atualizados com os novos normativos; Falta e estímulo à conformidade com os novos parâmetros do Decreto 10.521/20.

Administração Pública: - SUFRAMA	Não identificada	Insegurança jurídica na avaliação dos projetos de PD&I; Prejuízo na medição de indicadores de desempenho; Limitação da atividade fiscalizatória do cumprimento dos planos de PD&I.
Administração Pública: - CAPDA/ME	Não identificada	Insegurança jurídica na atuação relacionada às suas competências.
Sociedade	Não identificada	Baixo desempenho da ZFM; Afetação do desenvolvimento de atividades de PD&I, impactando no nível de desenvolvimento científico e tecnológico que poderia ser angariado com um estoque regulatório atualizado.

A partir dessa análise dos impactos positivos e negativos resumiu-se de forma qualitativa o nível de contribuição de cada alternativa para o atingimento dos objetivos propostos. Utilizamos uma classificação que compreende 7 (sete) níveis de impacto, sendo que os sinais expressam tanto as consequências quanto a probabilidade.

Níveis de Impacto	Símbolo
Alto positivo	+++
Médio positivo	++
Baixo positivo	+
Neutro	0
Pequeno negativo	-
Médio negativo	--
Alto negativo	---

Abaixo encontram-se as alternativas e o respectivo nível de contribuição, de acordo com a avaliação qualitativa realizada:

Níveis de Impacto	Símbolo
Normativa + Não Normativa	+++
Normativa	++
Não Normativa	+
Não ação	--

A partir dos impactos mencionados no quadro da Tabela acima, observa-se que, ao combinar as alternativas normativa e não normativa, ou seja, a edição de nova Portaria e da atualização de Manual elimina-se a maioria dos impactos negativos, resultando num conjunto de ações com maior impacto positivo frente aos objetivos estabelecidos.

10 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Considerando a complexidade e a relevância do problema regulatório, entendeu-se como essencial a ampla participação social na construção da alternativa escolhida. Para tal, foi realizada **consulta pública e audiência Pública** acerca do texto proposto.²

Cabe apontar que na época de concretização da etapa da participação social, os temas ainda eram cindidos em minuta de resolução e minuta de portaria conjunta. Dois foram os temas objetos da Consulta Pública, que agora estão unificados em único documento que observou as contribuições encaminhadas:

- 1) a minuta da Portaria Conjunta Ministério da Economia/Suframa, que regulamenta procedimentos para acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no Art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme previsto no Art. 2º, § 22 da mesma Lei, cujo texto completo está disponível no endereço: https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/capda/sei_suframa-1314384-minuta-de-portaria.pdf.
- 2) O outro tópico é a minuta de Resolução Capda, que estabelece normas e diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, conforme previsto no Art. 27, inciso IX, do mesmo Decreto, cujo texto completo está disponível no link: https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/capda/sei_suframa-1314423-minuta-de-resolucao-capda.pdf.

Os principais objetivos da Consulta foram: i) obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral do ecossistema de PD&I da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá. Durante o período de Consulta Pública (11/05 a 24/06 de 2022) **17 organizações enviaram sugestões/contribuições**. As contribuições foram em diversos artigos dos normativos.

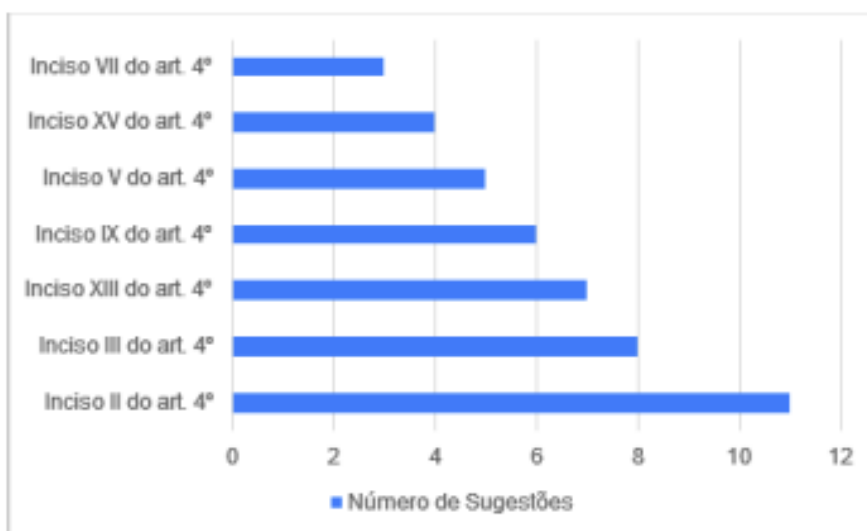
Os dados sobre as contribuições da consulta pública foram captados pela Plataforma Google forms, e-mails enviados para o CAPDA e as contribuições da Audiência Pública ocorrida em 24/07/2022. Durante o tratamento dos dados, observou-se que o público que respondeu ao google

² Esta seção foi construída a partir dos dados consolidados na Nota Informativa n. 21/2022/CGTEC/SAP/SUFRAMA, documento SEI/SUFRAMA 1362443. Processo n. 52710.001873/2021-60.

forms, também enviou e-mails ao CAPDA e participou ativamente da Audiência Pública, ocorrendo duplicidade de contribuições.

Em referência à Portaria ME/SUFRAMA, foram feitas **160 contribuições** de 109 itens da Minuta de Portaria Conjunta. O maior número de contribuições da Minuta de Portaria Conjunta se refere ao art. 4º, especialmente ao incisos II ao IX, em que trata dos conceitos dos termos utilizados tanto na Minuta de Portaria Conjunta quanto na Resolução CAPDA, como observado na Figura 1.

Figura 1: Número de Sugestões dos itens da Minuta de Portaria Conjunta



Os conceitos mais questionados foram acerca do inciso II do art. 4º que trata do aperfeiçoamento de produto ou processo. Em seguida, sobre atividades de PD&I que trata o inciso III.

Foram 10 grupos de contribuintes, totalizando 23 entidades:

Figura 2: Grupos de Contribuintes - Minuta de Portaria Conjunta

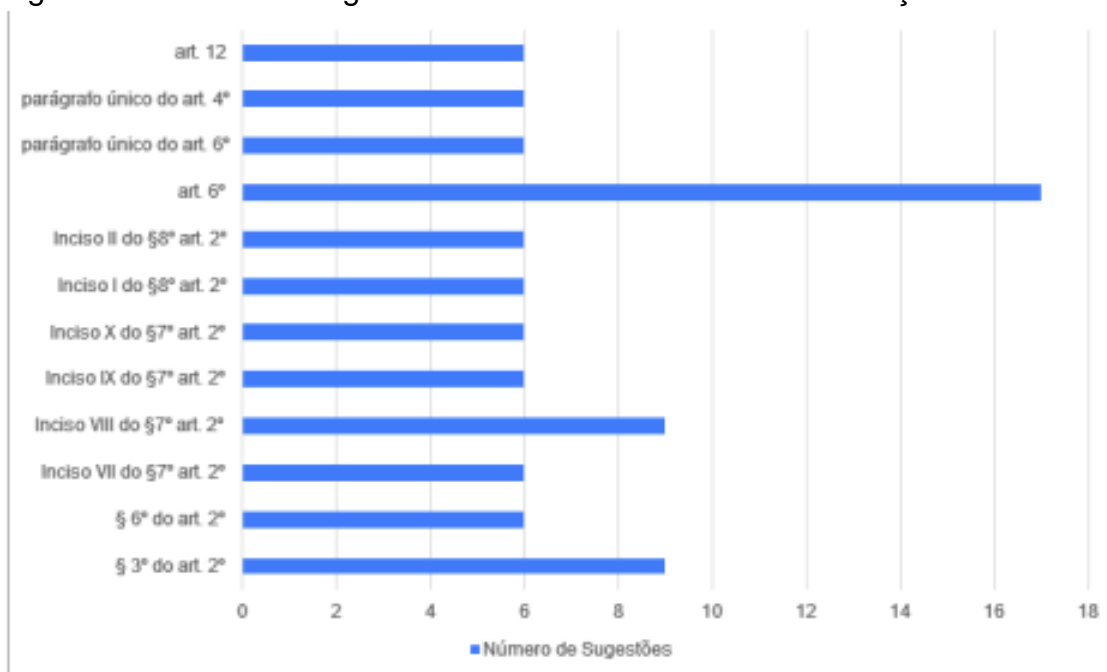


Mais especificamente, submeteram sugestões as seguintes entidades:

REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO/EMPRESA
Alexandre	Legrand
Ana Maria Garcez da Silva	Gertec Brasil Ltda.
Associação Polo Digital de Manaus	APDM
Associação Polo Digital de Manaus - Resposta Complementar	APDM
Coordenador do PPGD - Nelson Kuwahara	UFAM
Digiboard da Amazônia Ltda	Digiboard da Amazônia Ltda
Flavia Piva Consultoria (consultora das empresas JABIL, DENSO, Inventus Power, Elsys, Luxpay, Instituto ICTS, IPDEC)	Flavia Piva Consultoria
Fundação Amazônica de Amparo À Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza	FPF
Giga Indústria e Comercio de Produtos de Segurança Eletronica S/a	Giga Indústria e Comercio de Produtos de Segurança Eletrônica S/a
IBRACON	IBRACON
Israel Guratti	ABINEE
Joselito Santos Abrantes	Não identificado
Luciano Rodrigo Casemiro	Não identificado
Mauricio Nassar de Abreu	PROCOMP
Max Cohen	CADA - Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos S/A
Nelson Gouvêa	LG ELETRONICS
Nelson Kuwahara	UFAM
Paulo Haddad	Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de Rondônia
Procomp da Amazonia	Procomp da Amazonia
Rafael Pontes	Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia do Amapá
Salcomp	Salcomp
Samuel Aguilar Ruiz	Sagemcom Brasil Comunicações
Sergio A. S. Santos	Não identificado

Em referência à Minuta de Resolução CAPDA, conforme o formulário Google, e-mails enviados e comentários na Audiência Pública, foram realizadas o total de **238 contribuições** nos 182 itens da minuta. Observa-se que o maior número de sugestões diz respeito ao art. 6º e aos incisos do §7º e do § 8º do art. 2º, em que trata do Plano de PD&I e do que é considerado atividade de PD&I.

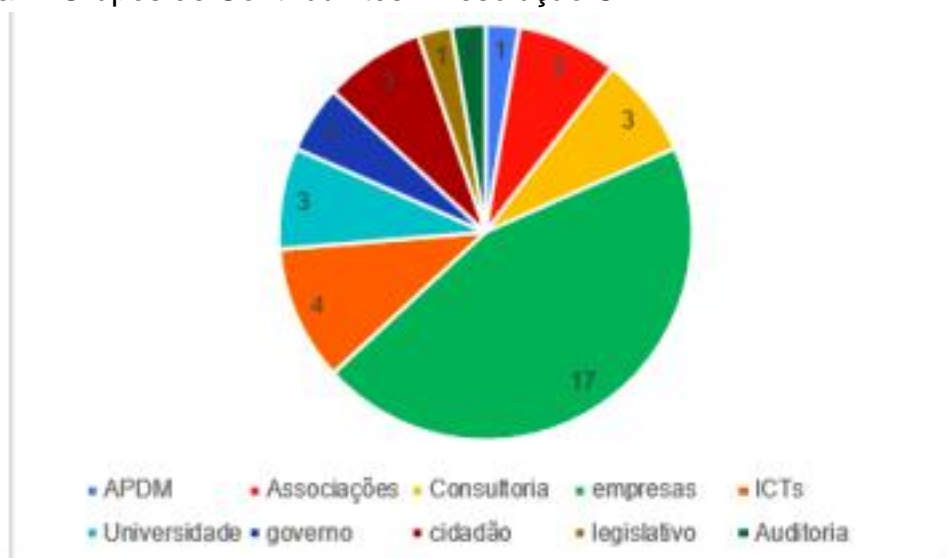
Figura 3: Número de Sugestões dos Itens da Minuta de Resolução CAPDA



Os itens da minuta com o maior número de sugestões são os art. 6º, em seguida o §3º e Inciso VIII do § 7º do art. 2º.

Oito grupos de contribuintes apresentaram sugestões ao longo da consulta pública, conforme detalha o gráfico abaixo:

Figura 4: Grupos de Contribuintes - Resolução CAPDA



O maior número de contribuições, como se vê, foram as empresas beneficiárias da lei de informática, em seguida a APDM, universidade e ICTs. Em específico, a lista de contribuintes da Minuta da Resolução CAPDA no total de 38 foram:

Abinee/IPD eletron	Abinee/IPD eletron
Alexandre	Legrand
Ana Maria Garcez da Silva	Gertec Brasil Ltda.
Antônio Rocca	Coordenador do Comitê Técnico do IBRACON
Bárbara Pedreiro	FOXCONN
Carlos Ohde	FIT - Instituto de Tecnologia
Edson Farias	Digiboard Eletrônica da Amazônia Ltda
Fernando Arruda	SAMSUNG
Flavia Piva Consultoria (consultora das empresas Inventus Power, Elsys, Denso, Jabil, Flex Industries, Luxpay)	Flavia Piva Consultoria
GIGA Industria e Comercio de Produtos de Seguranca Eletronica S/A	GIGA Industria e Comercio de Produtos de Seguranca Eletronica S/A
Governo do Amazonas	Governo do Amazonas
Igor Pusch	CITS - Centro Internacional de Tecnologia de Software
Israel Guratti	ABINEE
Jaqueline Freitas	COMPAL – GUEST
Jorge Nascimento	ELETROS
José Henrique	INSTITUTO CÉSAR
Joselito Santos Abrantes	Não identificado
Leonardo Silva	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Amazonas - Sedecti
Luciano Rodrigo Casemiro	Não identificado
Mariélio - diretor de Tecnologia	NANSEN
Marluce Abrantes	TPV DO BRASIL – ENVISION
Maurício Abreu	PROCOMP
Nelson Gouvêa	LG ELETRONICS
Nelson Kuwahara	UFAM
Omar José Aziz	Senador/AM
Pedro de Jesus Cerino	Não identificado
Polo Digital de Manaus	APDM
Procomp da Amazonia	Procomp da Amazonia
Renato Rando	DDL& ASSOCIADOS
Roberto Lavor	UFAM
SALCOMP	SALCOMP
Samir Pires	SMART MODULAR TECHNOLOGIES
Samuel Aguilar Ruiz	Sagemcom Brasil Comunicações
Sergio A. S. Santos	Não identificado
Thomaz Nogueira	Consultor

CONCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

Embora a Consulta Pública tenha abrangido dois normativos pelas razões expostas acima, o conteúdo de ambos foi migrado único documento, qual seja: a minuta de portaria conjunta.

A participação social promovida pela Consulta Pública e Audiência Pública foram levantadas 398 contribuições promovidas por 61 participantes.

Em resumo, observou-se nos comentários gerais um número elevado de solicitações para que se faça um comitê entre SUFRAMA, MCTI, ME, CAPDA, ICTs e Universidades para discussão da regulamentação. Além disso, convém evidenciar o discurso dos contribuintes acerca da desigualdade dos critérios de avaliação e do Plano de PD&I entre a Lei de Informática Nacional e da ZFM. Por fim, conforme análise dos dados levantados, somente um contribuinte realizou observações acerca dos indicadores de avaliação de PD&I (anexos).

Confira o **Anexo “Audiência Pública”**, para consultar todas as contribuições registradas.

11 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Esta seção tem como enfoque mapear a experiência internacional e o tratamento aplicado em outros países ao tema. São apresentados abaixo apontamentos sobre os ordenamentos internacionais que regem o setor de PD&I, característica que define melhor a experiência internacional.

Os investimentos em PD&I visam fortalecer o desenvolvimento de tecnologias essenciais ao desenvolvimento econômico e social de um país. Trata-se de um esforço conjunto entre governo e iniciativa privada para gerar novos conhecimentos ou empregar o conhecimento já existente no desenvolvimento de novos produtos e serviços.³

O sistema de PD&I tem como referência principal o Manual de Frascati, desenvolvido no âmbito da OCDE e que já está na sua sétima edição. O documento que foi elaborado pela primeira vez em 1963 traz uma “(...) metodologia reconhecida internacionalmente para coletar e usar estatísticas de P&D. O Manual Frascati da OCDE é uma ferramenta essencial para estatísticos e formuladores de políticas de ciência e inovação em todo o mundo. Inclui definições de conceitos básicos, diretrizes de coleta de dados e classificações para compilar estatísticas de P&D.”⁴

O Manual de Frascati traz conceitos e metodologia aplicável a todos os países, mesmo que estejam em estágios distintos de desenvolvimento econômico e revelem níveis distintos de PD&I. Veja o conceito de P&D elencado no Manual: “o trabalho criativo e sistemático empreendido para aumentar o volume de conhecimento, abrangendo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como inventar novas aplicações do conhecimento disponível”⁵ Trata-se de conceito central que foi utilizado tanto no Decreto n. 10.521/20, quanto na minuta de Portaria Conjunta proposta pelo ME/Suframa.

A definição de P&D parte de três tipos de atividades:

- **Pesquisa básica ou fundamental:** consiste em trabalhos experimentais ou teóricos realizados principalmente

³ CAVALCANTE, Marcelo Clinger Vieira. *Pesquisa e Desenvolvimento como ferramenta das políticas públicas nacionais de Ciência e Tecnologia*: um estudo de caso da eficiência da Lei de Informática na Zona Franca de Manaus por meio de análise envoltória de dados. Dissertação de Mestrado (Engenharia de Produção). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2017. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6205/5/Dissertação_Marcelo%20Clinger%20Vieira%20Cavalcante.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

⁴ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Frascati Manual 2015: Guidelines for Collecting and Reporting Data on Research and Experimental Development, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities. OECD Publishing: Paris, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264239012-en>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁵ Ibid.

com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem considerar um aplicativo ou um uso em particular.

- **Pesquisa aplicada:**
consiste na realização de trabalhos originais com finalidade de aquisição de novos conhecimentos; dirigida principalmente a um objetivo ou um determinado propósito prático.
- **Desenvolvimento experimental:**
consiste na realização de trabalhos sistemáticos, baseados em conhecimentos pré-existentes, obtidos por meio de pesquisa e/ou experiência prática, tendo em vista a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, processos, sistemas e serviços ou melhorar consideravelmente os já existentes.

O Manual elenca como características centrais das atividades de P&D:

- **Original:** voltada a descobrir novas soluções e descobertas;
- **Criativa:** visa a inovação e desenvolver conceitos e hipóteses novas;
- **Incerta:** o resultado final contém uma incerteza intrínseca;
- **Sistemática:** organizada e planejada para a boa execução;
- **Transferível e/ou reproduzível:** visa a reprodução dos resultados.

Para além disso, o manual menciona os atores envolvidos nas atividades de P&D (stakeholders): empresas privadas, governo, ensino superior e organizações não governamentais tais como institutos e centros que não visem lucro. Elencando metodologias e indicadores para medir resultados e aplicação de recursos nessa seara. Portanto, o Manual de Frascati é caracterizado pelos procedimentos e metodologia.

Por outro lado, existem outros manuais que foram sendo desenvolvidos no âmbito internacional, sendo que o conjunto desses documentos é chamado de “Família Frascati”. Nessa seara há, por exemplo, o Manual de Oslo que foi lançado em 1992 e possui uma narrativa mais direcionada à inovação, abarcando a coleta e interpretação de dados

relacionados à inovação tecnológica. Além do manual de Canberra que traz e diretrizes sobre recursos humanos voltados às atividades de Ciência e Tecnologia (C&T).⁶

Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a mensuração das atividades de PD&I são essenciais para alcançar objetivos maiores, tendo em vista que tais atividades são centrais no desenvolvimento econômico das nações além de possuírem centralidade no Sistema Nacional de Inovação.⁷

Pontua-se que o contexto internacional foi observado durante a confecção da minuta do ato normativo, que está em consonância com as expectativas internacionais de avançar na temática de avaliação e monitoramento das atividades de PD&I.

⁶ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Oslo Manual: Guidelines for Collecting and Interpreting Innovation Data. OECD Publishing: Paris, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264013100en>>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Guide to Conducting an R&D Survey: For countries starting to measure research and experimental development. UNESCO Institute for Statistics: Montreal, 2014. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/Urlis/cgi-bin/ulis.pl?catno=227748&gp=&lin=1&ll=c>>. Acesso em: 20 set. 2022.

12 IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS

Neste capítulo, serão identificados os principais riscos decorrentes da edição de nova Portaria, por se tratar de alternativa que visa à edição de ato normativo.

Os efeitos (possíveis impactos) da revisão da norma já foram analisados anteriormente no capítulo 11. Como visto, a edição de nova Portaria é a alternativa que apresenta mais impactos positivos do que negativos para a sociedade e para os atores envolvidos.

Para facilitar a compreensão da análise de risco, é importante reproduzir alguns conceitos expostos na ANBT NBR ISO 31000:

- **Risco:** um efeito da incerteza nos objetivos. Também pode ser definido como a possibilidade de que alguém seja prejudicado ou algo seja danificado ou experimente algum efeito adverso por estar exposto a algum perigo.
- **Perigo ou fonte de risco** é um objeto, uma ação ou uma atividade que, individualmente ou de maneira combinada, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.
- **Probabilidade** refere-se à possibilidade, à frequência de que o risco se materialize.
- **Severidade ou gravidade** do efeito ou impacto do risco descreve o dano aos atores afetados e à sociedade em conjunto que resulta do risco, caso aconteça e conforme aconteça.

Os riscos elencados têm a ver com a possibilidade dos efeitos positivos avaliados não se concretizarem ou com a ocorrência de efeitos negativos com a edição do ato normativo. Partiu-se da premissa que não seria possível adotar a estratégia de evitar o risco, haja visto que, como visto no Capítulo 11, a não ação é indesejada.

Por isso adotou-se como estratégia principal a previsão de **medidas de mitigação do risco**. Para os riscos que foram avaliados como baixos ou pequenos, considerou-se conveniente simplesmente aceitar a existência do risco. Por exemplo, no caso do risco de aumento dos custos de conformidade, avaliou-se que a severidade seria muito pequena, tendo em vista que, por exemplo, a grande maioria das informações requisitadas para a avaliação dos Planos PD&I e acompanhamento do cumprimento de obrigações legais previstas na nova Portaria já são atualmente solicitadas, seja por que se trata de informações indispensáveis para a análise administrativa e, por essa razão, são

exigidas atualmente; seja por que se trata de informações sobre que aprimoram o acompanhamento da efetividade da política pública.

A seguir, são apresentados os riscos selecionados como mais relevantes para a presente análise.

Com relação aos riscos da edição do ato normativo, pode-se apontar o risco de uma **regulamentação inadequada ou que imponha ônus excessivo às empresas beneficiadas**. Entretanto, como medida de mitigação, acredita-se que a consulta pública já possibilitou aos atores comentar e permitir a modulação do texto final da Portaria. Cita-se também o fato de que há, no texto da Portaria, a modulação dos efeitos com um **prazo razoável para adaptação** dos atores envolvidos (públicos e privados) no que tange às novas metodologias e exigências. Veja, por exemplo, os artigos 58 e 59 da minuta de Portaria Conjunta:

Art. 58 As disposições desta Portaria Conjunta se aplicam a partir das obrigações de PD&I do **ano-base de 2024**.

Parágrafo único. O grau mínimo para o indicador de Intensidade de Desafio do Quadro 1, constante do Anexo I, será o grau 2 quando se trata de atividades de PD&I para o cumprimento dos investimento na forma da alínea "d", inciso II do art. 6º, para os **anos-base 2024 e 2025**.

Art. 59. Esta portaria entra em vigor em **1º de janeiro de 2023**.

Caso sejam identificadas dificuldades intransponíveis durante a implementação do normativo, é sabido que o ato pode sofrer modificações futuras por ato conjunto do ME e Suframa, um rito com menores barreiras do que se fossem necessárias alterações em um Decreto, por exemplo.

Outro risco da edição do ato normativo seria o risco de **baixa utilização da nova norma**. Trata-se de risco que pode resultar, por exemplo, do desconhecimento das mudanças da norma pelos atores envolvidos. De forma a mitigar tal risco, aponta-se a possibilidade de criação pela Suframa de material publicitário de ampla divulgação das mudanças, bem como a disponibilidade da Suframa para mitigar dúvidas dos interessados, por meio de reuniões e da edição de manual sobre o tema.

13 COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

Neste tópico, será realizada a comparação das alternativas consideradas no capítulo 11 deste relatório, quais sejam:

NÃO AÇÃO – Deixar de regulamentar o art. 33, do Decreto 10.521, de 2020: não realizar qualquer alteração normativa ou qualquer ação não normativa, ou seja, simplesmente manter o atual *status quo* e a aplicação de textos normativos defasados:

- Portaria da Suframa n. 222, de 2017 que disciplina a apresentação do plano de P&D;
- Resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS) n. 71, de 2016, que disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em P&D; e,
- Resolução CAS n. 300, de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e normas para apresentação e acompanhamento do cumprimento das obrigações concernentes aos compromissos de exportação estabelecidos em legislação específica de Processo Produtivo Básico (PPB), em Resolução aprovatória de projeto de PD&I.

ALTERNATIVA NORMATIVA - Editar nova Portaria Conjunta, conforme mandatário previsto no art. 33, do Decreto 10.521, de 2020: atualizar os normativos com o atual contexto internacional e às práticas da autoridade administrativa, solucionando possíveis conflitos normativos e oferecendo segurança jurídica na sua aplicação, bem como preenchendo lacunas e permitindo maior facilidade no uso do instrumento.

ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA – A Suframa cogita na atualização de manual aplicável às avaliações de planos de PD&I e demais obrigações decorrentes do art. 5º do Decreto 10.521, de 2020 (por exemplo, entrega de Relatórios Demonstrativos - RDs); Dessa forma, a Suframa poderá realizar ações de disseminação de informações: organizar palestras e capacitar os atores envolvidos na avaliação dos planos e projetos de PD&I, quando for pertinente.

Será ainda analisada a combinação ALTERNATIVA NORMATIVA + NÃO NORMATIVA.

Tendo como objetivo central o desenvolvimento de um modelo regulatório que promova uma maior eficiência econômica foram estabelecidos 4 (quatro) critérios de aferição:

- a) Previsibilidade e segurança jurídica no cumprimento das obrigações legais derivadas da LI para ZFM e relacionadas às atividades de PD&I;
- c) Transparência aos atores das práticas a serem adotadas pela autoridade administrativa (Suframa); e
- d) geração de bem-estar aos atores envolvidos;

Considerando as alternativas analisadas para lidar com o problema regulatório identificado e os critérios estabelecidos sob enfoque da eficiência econômica, optou-se pela utilização da metodologia de **análise multicritério - AMC**, conforme inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.⁸

Em observância ao Decreto nº 10.411/2020, art. 7º, § 1º, justifica-se a utilização dessa metodologia em razão da ausência de informações quantitativas que demonstrem o real impacto das opções regulatórias (alternativas) sobre os objetivos (critérios) almejados. Em razão disso, tornou-se inviável a adoção de qualquer uma das outras metodologias elencadas nos incisos II a VI do art. 7º do Decreto nº 10.411/2020.

A AMC é considerada uma técnica quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de brainstorming, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo.

Trata-se de uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, sendo uma alternativa viável aos métodos quali-quantitativos de AIR, uma vez que permite uma aproximação sistemática para a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações complexas.

⁸ Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:

- análise multicritério;
- II - análise de custo-benefício;
- III - análise de custo-efetividade;
- IV - análise de custo;
- V - análise de risco; ou
- VI - análise risco-risco.

§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o **caput** deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas.

Método de comparação escolhido – *Analytical Hierarchy Process* – AHP:

Para a Análise Multicritério aqui observada, optou-se por utilizar o método conhecido como AHP - Analytical Hierarchy Process (Processo de Hierarquia Analítica), desenvolvida pelo Prof. Thomas Saaty, da Escola Wharton da Universidade da Pensilvânia, por considerar-se que o método pode fornecer uma análise eficiente no contexto do problema regulatório apresentado. Tal Método se revelou pertinente nos Relatórios de AIR sobre regulamentação de normas, no âmbito do Ministério da Economia.

Cumprê destacar que o AHP é uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, sendo uma alternativa viável aos métodos quali-quantitativos de AIR, uma vez que permite uma aproximação sistemática para a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações complexas.

O método estabelece uma escala de comparação entre os pares de critérios, da seguinte forma:

Tabela – Intensidade de Importância

Quão importante é A em comparação a B?	Intensidade de importância	Explicação
Igualmente importante	1	Os dois critérios contribuem igualmente para o objetivo
Moderadamente mais importante	3	Experiência e juízo favorecem levemente um critério com relação ao outro
Mais importante	5	Experiência e juízo favorecem fortemente um critério com relação ao outro
Muito mais importante	7	Um critério é muito fortemente favorecido, sendo sua dominância evidenciada na prática
Extremamente mais importante	9	A evidência favorecendo um dos critérios em relação ao outro é a maior possível, com o mais alto grau de segurança
Valores intermediários	2,4,6,8	Quando os demais descritores da escala não são suficientes para distinção entre os critérios

Fonte: AIR Decreto antissubsídios. Adaptado de? SAATY, Thomas L. Decision making—the analytic hierarchy and network processes (AHP/ANP). *Journal of systems science and systems engineering*, v. 13, n. 1, p. 6, 2004.

O primeiro passo na utilização do AHP é a escolha dos critérios relevantes para atingir os objetivos definidos e que permitam a comparação do desempenho de cada alternativa em avaliação. Para a presente AIR foram escolhidos os seguintes critérios:

Tabela – Critérios utilizados

Critérios
1. Segurança Jurídica
2. Alcance
3. Custo

Segurança Jurídica - José Afonso da Silva ressalta que “a segurança jurídica consiste no ‘conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida’”.⁹ Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída. Aqui incluída também a previsibilidade, nesta seara, devem os administrados terem total ciência da conduta a ser tomada por parte da administração, bem como a completa noção de como são conduzidas as avaliações e fiscalizações do cumprimento das obrigações legais correlatas.

Alcance e acesso - Relaciona-se ao alcance da alternativa entre os diferentes atores interessados, à contribuição ao didatismo no uso de conceitos e definições e à adequada e efetiva aplicação por parte de usuários e da administração, bem como o grau de contribuição da alternativa na promoção ao amplo acesso aos instrumentos nela previstos. Considera-se ainda neste critério dois princípios umbilicalmente ligados, a transparência e a publicidade. As informações sobre resultados e habilitações serão públicas, e repassadas com clareza e objetividade para que se possa ter uma efetiva administração. A transparência exige não somente informação disponível, mas também informação compreensível. Assim, dá-se importância não somente à quantidade (assim entendida a divulgação no maior número possível de meios disponíveis), mas à qualidade da informação.

Custos - Diz respeito ao custo para se cumprir (usuários) e se fazer cumprir (administração) o imposto pela alternativa e aos eventuais custos de adaptação à alternativa, não se tratando aqui dos benefícios diretos e indiretos decorrentes da aplicação da alternativa.

A partir do momento em que os critérios estão construídos, passa-se a avaliá-los por meio da comparação, par a par, dentro da escala de comparação, conforme detalhado nas Tabelas a seguir:

Tabela – Comparação entre critérios

Comparação entre critérios		
Segurança jurídica	Muito mais importante (7)	Custos
Segurança jurídica	Mais importante (5)	alcance
Custos	Igualmente importante (1)	alcance

⁹ SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2006.

Tabela – Matriz de comparação de critérios

Objetivo	Segurança jurídica	custos	alcance
Segurança jurídica	1	7	5
custos	1/7	1	1
alcance	1/5	1	1

Uma vez atribuídos pesos a cada critério, deve-se normalizar a tabela. Isso é feito por meio da divisão de cada peso atribuído aos critérios pelo somatório dos pesos por coluna, como se vê nas Tabelas acima.

Tabela – Matriz de comparação de critérios (primeira etapa)

Objetivo	Segurança jurídica	custos	alcance
Segurança jurídica	1	7	5
custos	1/7	1	1
alcance	1/5	1	1
TOTAL	1,34	9	7

Tabela – Matriz de comparação de critérios (segunda etapa)

Objetivo	Segurança jurídica	custos	alcance
Segurança jurídica	$1/1,34 = 0,7463$	$7/9 = 0,778$	$5/7 = 0,7143$
custos	$(1/7)/1,34 = 0,1066$	$1/9 = 0,1111$	$1/7 = 0,1429$
alcance	$(1/5)/1,34 = 0,1493$	$1/9 = 0,1111$	$1/7 = 0,1429$

A determinação da contribuição de cada critério na avaliação global é calculada a partir do vetor de Prioridade ou vetor de Eigen. O vetor de Prioridade apresenta os pesos relativos entre os critérios e é obtido pela média aritmética dos valores de cada um dos critérios, conforme apresentado nas Tabelas abaixo:

Tabela – Cálculo do vetor de prioridade

Objetivo	Cálculo do Vetor	Vetor de Prioridade (Média de Cada Linha)
Segurança jurídica	$(0,7463 + 0,7778 + 0,7143)/3 = 0,746$	0,746 (74,6%)
custos	$(0,1066 + 0,1111 + 0,1429)/3 = 0,120$	0,12 (12%)
alcance	$(0,1493 + 0,1111 + 0,1429)/3 = 0,134$	0,134 (13,4%)

Tabela – Tabela matriz comparativa de critérios

Objetivo	Segurança jurídica	custos	alcance	Prioridade
Segurança jurídica	1	5	7	0,746
custos	1/5	1	1	0,120
alcance	1/7	1	1	0,134

Observe-se que o somatório dos valores da coluna “Vetor de prioridade” é igual a 1. Assim, obtemos os pesos relativos entre os critérios, restando evidente que o critério de Segurança jurídica é o critério com maior peso em comparação com os outros critérios, seguido de perto pelos critérios de Custo e Alcance, de acordo com os objetivos que se pretendem alcançar:

Tabela – Tabela de pesos de cada um dos critérios

Critérios	Pesos
Segurança jurídica	74,6%
custos	12%
alcance	13,4%

Em seguida é preciso verificar o grau de consistência dos dados. A verificação visa demonstrar se os tomadores de decisão foram consistentes nas suas opiniões para a tomada de decisão.

Exemplificativamente, se o critério C1 é mais preferível que C2 e C2 é mais preferível que C3, seria inconsistente afirmar que C3 é mais preferível que C1. Assim, o cálculo do índice de consistência é dado pela seguinte equação:

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

Na equação acima, CI é o índice de consistência, n é o número de critérios avaliados e $(\lambda_{Máx})$ o número principal de Eigen.

O número principal de Eigen $(\lambda_{Máx})$ é obtido calculando-se o somatório do produto de cada elemento da matriz de comparação pelo vetor de prioridade (Eigen) de cada critério, dividindo-se o resultado dessa expressão pelo vetor de prioridade. Em seguida, calcula-se a média aritmética, conforme demonstrado na fórmula abaixo:

$$\lambda_{\max} = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \left\{ \frac{\sum_{j=1}^n a_{ij} \times w_j}{w_i} \right\}$$

Onde λ_{\max} é o número principal de Eigen (autovetor máximo ou principal), e n é o tamanho da matriz, a_{ij} são elementos da matriz de comparação par a par, w_j e w_i são os elementos j e i de valores de autovetores, respectivamente.

Para os critérios estabelecidos nesta AIR, os cálculos são os seguintes:

Tabela – Cálculo do valor principal de Eigen

Objetivo	Segurança jurídica	custos	alcance	Prioridade
Segurança jurídica	1	5	7	0,746
custos	1/5	1	1	0,134
alcance	1/7	1	1	0,120
Média das consistências	3,0241	3,0048	3,0090	

Tabela - Cálculos

$[(1 \times 0,746) + (7 \times 0,120) + (5 \times 0,134)] / 0,746$	3,0241
$[(1/7 \times 0,746) + (1 \times 0,120) + (1 \times 0,134)] / 0,120$	3,0048
$[(1/5 \times 0,746) + (1 \times 0,120) + (1 \times 0,134)] / 0,134$	3,0090

Assim, uma vez encontrado o valor principal de Eigen ($\lambda_{M\acute{a}x}$), basta aplicar os valores na fórmula equação para se calcular o índice de consistência (CI).

$$CI = \frac{\lambda_{M\acute{a}x} - n}{n - 1}$$

$$CI = (\lambda_{M\acute{a}x} - 3)/2 = (3,0126 - 3)/2 = 0,0063$$

Por sua vez, para verificar se o valor encontrado do índice de consistência (CI) é adequado, Saaty propôs uma taxa de consistência (CR), que é determinada pela razão entre o valor do índice de consistência (CI) e o índice de consistência aleatória (RI), conforme a expressão:

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

onde, RI é um valor constante e depende da dimensão da matriz que se está comparando, ou seja, do número de critérios avaliados, conforme dados abaixo referentes ao índice de consistência aleatória:

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
RI	0	0	0,58	0,9	1,12	1,24	1,32	1,41	1,45	1,49

Ao se utilizar o método AHP, é desejável que a taxa de consistência (CR) de qualquer matriz de comparação seja menor ou igual a 0,10 (10%), o que seria considerada consistente. Quanto maior o resultado de CR, mais inconsistente é a matriz. Dessa forma, uma vez encontrados valores maiores que 0,10, deve-se revisar a matriz de critérios.

Destaca-se que foi realizada a verificação da consistência dos dados, sendo que o RI é estabelecido pelo valor de 0,58 (valor de RI obtido para matrizes com dimensão da matriz $n = 3$).

$$CR = \frac{CI}{RI} < 0,1 \sim 10\%$$

$$CR = 0,0063 / 0,58 = 0,011$$

Conforme demonstrado no cálculo acima, para o caso da Matriz Comparativa de Critérios, obteve-se um taxa de consistência (CR) igual a 0,011, portanto, menor que 0,10, constituindo-se, então, numa boa taxa de consistência.

AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS E CRITÉRIOS

Após estabelecer os pesos para cada um dos critérios, a próxima etapa no método AHP é confrontar as alternativas par a par dentro dos critérios estabelecidos, tal como foi feito para os próprios critérios. Deste modo, determinar-se-á como cada uma das alternativas se comporta em relação aos critérios.

	Alternativas
Alternativa 1	Normativa + Não normativa
Alternativa 2	Normativa
Alternativa 3	Não normativa
Alternativa 4	Não ação

Comparação das alternativas com o critério SEGURANÇA JURÍDICA

Agora, se determinará como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de Segurança Jurídica. Primeiramente, como será demonstrado nas tabelas abaixo, realizou-se a ordenação das alternativas por meio da comparação par a par, dentro da escala de comparação.

Comparação entre alternativas – critério segurança jurídica		
Normativa + Não normativa	Mais importante	Normativa
Normativa + Não normativa	Muito mais importante	Não normativa
Normativa + Não normativa	Extremamente mais importante	Não ação
Normativa	Moderadamente mais importante	Não normativa
Normativa	Muito mais importante	Não ação
Não normativa	Moderadamente mais importante	Não ação

Tal como foi feito para os critérios, calculou-se a prioridade de cada alternativa:

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	5	7	9	0,632
Alternativa 2	1/5	1	3	7	0,227
Alternativa 3	1/7	1/3	1	3	0,097
Alternativa 4	1/9	1/7	1/3	1	0,044

Dessa forma, tem-se o seguinte ranking de atendimento para o critério Segurança Jurídica:

Critério – segurança jurídica	Importância	Vetor de prioridade
Normativa + não normativa	1º	63,2%
Normativa	2º	22,7%
Não normativa	3º	9,7%
Não ação	4º	4,4%

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,077, portanto, menor que 0,10, constituindo-se numa boa taxa de consistência.

Comparação das alternativas com o critério CUSTOS

Agora, se determinará como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de Custos. Primeiramente, como será demonstrado nas tabelas abaixo, realizou-se a ordenação das alternativas por meio da comparação par a par, dentro da escala de comparação.

Comparação entre alternativas – critério custos		
Normativa + Não normativa	Moderadamente menos importante	Normativa
Normativa + Não normativa	Muito menos importante	Não normativa
Normativa + Não normativa	Extremamente menos importante	Não ação
Normativa	Menos importante	Não normativa
Normativa	Muito menos importante	Não ação
Não normativa	Moderadamente menos importante	Não ação

Tal como foi feito para os critérios, calculou-se a prioridade de cada alternativa:

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	1/3	1/7	1/9	0,044
Alternativa 2	3	1	1/5	1/7	0,090
Alternativa 3	7	5	1	1/3	0,291
Alternativa 4	9	7	3	1	0,574

Dessa forma, tem-se o seguinte ranking de atendimento para o critério Custos:

Critério – segurança jurídica	Importância	Vetor de prioridade
Normativa + não normativa	4º	4,4%
Normativa	3º	9%
Não normativa	2º	29,1%
Não ação	1º	57,4%

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,062, portanto, menor que 0,10, enquadrando-se como uma boa taxa de consistência

Comparação das alternativas com o critério ALCANCE

Agora, se determinará como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de Alcance. Primeiramente, como será demonstrado nas tabelas abaixo, realizou-se a ordenação das alternativas por meio da comparação par a par, dentro da escala de comparação.

Comparação entre alternativas – critério Alcance		
Normativa + Não normativa	Igualmente importante	Normativa
Normativa + Não normativa	Mais importante	Não normativa
Normativa + Não normativa	Mais importante	Não ação
Normativa	Muito mais importante	Não normativa
Normativa	Muito mais importante	Não ação
Não normativa	Igualmente importante	Não ação

Tal como foi feito para os critérios, calculou-se a prioridade de cada alternativa:

	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	1	5	7	0,383
Alternativa 2	1	1	3	3	0,452
Alternativa 3	1/5	1/7	1	3	0,074
Alternativa 4	1/5	1/7	1	1	0,074

Dessa forma, tem-se o seguinte ranking de atendimento para o critério Alcance:

Critério – segurança jurídica	Importância	Vetor de prioridade
Normativa	1º	45,2%
Normativa + não normativa	2º	38,3%
Não normativa	3º	7,4%
Não ação	4º	7,4%

Destaca-se que a taxa de consistência (CR) obtida para a Matriz Comparativa acima foi (CR) igual a 0,006, portanto, menor que 0,10, enquadrando-se como uma boa taxa de consistência.

Conclusão

A fim de se avaliar qual é a alternativa que melhor atende aos critérios elencados, o método AHP preceitua, por fim, o cruzamento de todas as alternativas com todos os critérios. Assim, determinar-se-á a prioridade final de cada uma das alternativas em relação ao problema regulatório e o alcance dos objetivos desejados. O mecanismo de cálculo da prioridade final pode ser determinado pelo somatório dos produtos entre o peso de prioridade da alternativa e o peso do critério:

	Segurança Jurídica	Custos	Alcance	
Pesos	0,746	0,134	0,120	Prioridade final
Normativa + Não normativa	0,632	0,383	0,044	52,8%
Normativa	0,227	0,452	0,090	24,1%
Não normativa	0,097	0,074	0,291	11,7%
Não ação	0,044	0,074	0,574	11,2%

Após a realização da Análise Multicritério (AMC), por meio da metodologia de Processo de Hierarquia Analítica (Analytic Hierarchy Process - AHP), foi possível realizar a Prioridade Global das Alternativas e mapear os impactos de sua atuação regulatória, conforme resumido na Tabela abaixo:

Prioridade global		
Alternativas	Ordem	Pesos
Normativa + não normativa	1 ^a	52,8%
Normativa	2 ^a	24,1%
Não normativa	3 ^a	11,7%
Não ação	4 ^a	11,2%

Nesse sentido, para o enfrentamento do problema regulatório identificado no setor, a alternativa recomendada é uma **combinação das alternativas normativa e não normativa**, que é composta pelas ações: a) Edição de Portaria Conjunta ME/SUFRAMA, que visará regulamentar o art. 33 do Decreto 10.521, de 2020; e, b) programação para futura edição ou atualização de manual pela Suframa sobre os critérios de avaliação aplicáveis às atividades de PD&I, conforme explicitado neste Relatório.

14 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir dos objetivos específicos e gerais definidos neste relatório, ter-se-á os resultados relativos ao problema central, qual seja, a necessidade de publicação de novo ato administrativo para regulamentar o art. 33 do Decreto 10.521, de 2020.

Nessa linha, para a implantação da alternativa definida no capítulo anterior para o enfrentamento do problema, qual seja, a alternativa normativa + não normativa, o ME e Suframa prepararam minuta de Portaria Conjunta que seguirá os trâmites administrativos e processuais correlatos. Sugere-se que, por seja a alternativa normativa concluída integralmente antes de se iniciar o trabalho da alternativa não normativa. Isto colocado, nas ações de implementação da solução apontada constam as medidas de mitigação dos riscos avaliados neste Relatório de AIR.

Além disso, devem ser contempladas as diversas ações possíveis, com prioridade para as medidas descritas abaixo:

a) Sobre a alternativa normativa, deve ser concluída a edição e publicação da nova Portaria. Ressalte-se que, em linha com a minuta de Portaria que já passou por consultas públicas, a minuta de novo normativo foi dotada de ferramentas adequadas ao atual contexto regional e nacional, solucionando possíveis conflitos normativos e oferecendo segurança jurídica na sua aplicação, bem como preenchendo lacunas.

b) Sugere-se ainda que, também em linha com a minuta de Portaria existente, que se adote a proposta de anexo contendo as métricas e pesos a serem utilizados nas avaliações das atividades de PD&I, indicando todas as informações necessárias de forma completa, clara e didática.

c) É importante que, após a publicação da Portaria inicie-se o trabalho na alternativa não normativa. Avaliando-se temas adequados para atualizar o Manual da Suframa sobre os procedimentos de análise e avaliação das atividades de PD&I. Elaborando, quando for o caso, material de divulgação diverso e/ou agendando reuniões com os atores interessados para explicar a nova metodologia consolidada na nova Portaria Conjunta.

Cabe salientar que, para a adoção dessas medidas, a Suframa deve monitorar externalidades que possam impactar o processo de implementação da alternativa e prever planos de contingências, quando for o caso, bem como discutir e elaborar indicadores para realizar o acompanhamento sistemático dos riscos analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.

REFERÊNCIAS

Contém trechos dos seguintes Relatórios de AIR pilotos do Ministério da Economia:

BRASIL. Relatório de AIR - norma regulamentadora n. 30 segurança e saúde no trabalho aquaviário. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/relatorios-de-air-1/relatorio-air-nr-30-1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Relatório de AIR - regulamentação do Decreto nº 10.839/21 - Decreto Antissubsídios. Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia. Brasília, 2022. Disponível em: <https://extranet.economia.gov.br/air/#piloto-air>. Acesso em: 09 set. 2021.

Contém trechos do estudo produzido pela Suframa:

SUFRAMA. Relatório de Resultados da Lei de Informática (2010-2013). Manaus, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pesquisa-e-desenvolvimento/copy_of_pesquisa-e-desenvolvimento/relatorio-resultados-cgtec-2010-2013-isbn.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

Referências gerais:

BRASIL. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE. Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório. Brasília, 2021. Disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/guias-emanuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air_vfinal_150421.pdf. Acesso em abril/2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Guia de Análise de Impacto Regulatório. Guia nº 17/2019 – versão 2, de 17/12/2019.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac. Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório. Brasília, agosto de 2020.

CAVALCANTE, Marcelo Clinger Vieira. *Pesquisa e Desenvolvimento como ferramenta das políticas públicas nacionais de Ciência e Tecnologia: um estudo de caso da eficiência da Lei de Informática na Zona Franca de Manaus por meio de análise envoltória de dados*. Dissertação de Mestrado (Engenharia de Produção). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2017. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6205/5/Dissertação_Marcelo%20Clinger%20Vieira%20Cavalcante.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

PÉREZ, Joaquin, *Some Comments on Saaty's AHP*. Management Science 41(6), pp. 1091-1095, 1995.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Frascati Manual 2015: Guidelines for Collecting and Reporting Data on Research and Experimental Development, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities. OECD Publishing: Paris, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264239012-en>>. Acesso em: 20 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Oslo Manual: Guidelines for Collecting and Interpreting Innovation Data. OECD Publishing: Paris, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264013100en>>. Acesso em: 20 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Guide to Conducting an R&D Survey: For countries starting to measure research and experimental development. UNESCO Institute for Statistics: Montreal, 2014. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/Ulis/cgi-bin/ulis.pl?catno=227748&gp=&lin=1&ll=c>>. Acesso em: 20 set. 2022.

SAATY, Thomas L. *Decision making—the analytic hierarchy and network processes (AHP/ANP)*. Journal of systems science and systems engineering, v. 13, n. 1, p. 1-35, 2004.

SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2006.

ANEXOS

DADOS RELEVANTES

Obrigaç o x Valores Investidos (R\$ milh es):

ITEM	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Obrigaç�o em P&D	214,6	237,4	318,0	459,0	499,1	437,1	505,2	602,1	710,9	***	***
Valor Investido	217,6	249,9	336,0	467,0	500,2	445,5	494,5	638,5	681,8	***	***

Distribuiç o dos Investimentos nas Modalidades (R\$ milh es)

ITEM	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dep�sitos no FNDCT	20,4	23,6	42,5	48,6	49,9	44,7	51,4	61,2	48,8	***	***
Programas Priorit�rios	0,4	0,5	-	4,7	-	0,1	7,4	-	25,3	***	***
Projetos executados por instituiç�es credenciadas no CAPDA	142,5	179,3	217,2	327,6	366,7	319,5	352	499,7	518,3	***	***
Projetos executados pelas benefici�rias ou por empresas sediadas na Amaz�nia Ocidental	54,3	46,4	76,2	86,1	83,6	81,2	83,7	77,7	89,3	***	***
TOTAL	217,6	249,9	336,0	467,0	500,2	445,5	494,5	638,5	681,8	***	***

Distribuiç o dos investimentos conforme artigo 20 do Decreto n  6.008/2006 (R\$ milh es):

ITEM	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inciso I - pesquisa b�sica e aplicada	0,7	0,1	3,0	5,2	3,0	-	1,5	***	***	***	***
Inciso II - desenvolvimento experimental	168,6	177,9	232,1	314,7	396,7	331	388,6	***	***	***	***
Inciso III - capacitaç�o	11,2	31,9	39,7	36,8	21,6	26,3	11,6	***	***	***	***
N�o enquadrado	16,3	15,8	18,6	57,0	29,0	43,5	34,1	***	***	***	***
TOTAL	196,8	225,7	293,4	413,7	450,3	400,7	435,7	577,4	607,6	***	***

Distribuiç o dos investimentos conforme artigo 20 do Decreto n  6.008/2006 (R\$ milh es):

ITEM	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inciso I - pesquisa b�sica e aplicada	0,7	0,1	3,0	5,2	3,0	-	1,5	***	***	***	***
Inciso II - desenvolvimento experimental	168,6	177,9	232,1	314,7	396,7	331	388,6	***	***	***	***
Inciso III - capacitaç�o	11,2	31,9	39,7	36,8	21,6	26,3	11,6	***	***	***	***
N�o enquadrado	16,3	15,8	18,6	57,0	29,0	43,5	34,1	***	***	***	***
TOTAL	196,8	225,7	293,4	413,7	450,3	400,7	435,7	577,4	607,6	***	***

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ATA DE REUNIÃO

ATA SINTÉTICA DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SUFRAMA Nº 01/2022

1. Em atenção a competência para "promover debates e consultas públicas sobre os temas de que tratam a [Lei nº 8.387, de 1991](#)" do CAPDA, nos termos do inciso XII, art. 27 do Decreto 10.521/2020, e considerando as solicitações do ecossistema de PD&I da área de atuação da Suframa, o Ministério da Economia e a Superintendência da Zona Franca de Manaus realizaram a Audiência Pública nº 01/2022 em 24 de junho de 2022, nos termos do Ofício Circular CAPDA nº 47/2022 (SEI 1352807), que teve o objetivo de viabilizar a manifestação da sociedade sobre a proposta da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA, que regulamenta procedimentos para acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.387/1991, e da Resolução CAPDA, que estabelece normas e diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5º do Decreto nº 10.521/2020, conforme previsto no art. 27, inciso IX, do mesmo Decreto.
2. As respectivas Minutas dos Normativos foram disponibilizadas no site da Suframa, no período de 11 de maio a 24 de junho de 2022, para fins de Consulta Pública (SEI 1314898), publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2022, seção 1, página 233 (SEI 1321231), e prorrogada mediante publicação ocorrida no Diário Oficial da União de 09/06/2022, edição extra, seção 1, até a data de 24/06/2022 (SEI 1347732).
3. Realizada em ambiente virtual, através da ferramenta Plataforma Teams, a Audiência Pública teve início às 9h (horário Brasília), e contou com a participação de representantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do Ministério da Economia, Empresas, das empresas titulares das obrigações de PD&I, de ICT's da região, de representantes de Órgãos Governamentais, do Poder Legislativo, e da comunidade em geral. O Relatório de participação gerado pela Plataforma foi acostado ao processo por meio do documento (SEI 1360955).
4. A Audiência Pública foi iniciada pela leitura das disposições e regras a serem seguidas pelos manifestantes (SEI 1357067). Após sua leitura, o Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional da Suframa, Cel. Amaral Filho, realizou uma breve apresentação contextualizando a proposta do Normativo (SEI 1359664).
5. O sr. Rafael Fernandes, representante do Ministério da Economia, presidiu a Audiência Pública e conduziu os trabalhos. Após as ordens serem novamente esclarecidas, o sr. Rafael Fernandes deu início às exposições orais com contribuições por parte dos inscritos, ocorrendo na seguinte ordem, por nome e entidade.
6. Após as contribuições dos expositores inscritos, a Audiência Pública foi encerrada às 12h (horário de Brasília), tendo sido oportunizado a todos os solicitantes tempo para sua manifestação.
7. Esta Ata não expõe a transcrição integral das manifestações dos participantes, as contribuições e os comentários apresentados durante o evento acerca dos respectivos normativos foram sintetizados no quadro abaixo:

1. MANIFESTAÇÕES SOBRE A MINUTA DE PORTARIA

DISPOSITIVO/ITEM DA MINUTA	AUTOR / TEOR DAS CONSIDERAÇÕES
Não citado pelo autor da contribuição. Comentário gerais	Paulo Haddad - presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA Entende este é um momento extremamente importante da Amazônia como um todo se fortalecer, estão emanados pelas questões amazônicas, precisam ver espalhados os recursos e investimentos que todo o polo pode gerar para toda a Amazônia. Destacou que o desenvolvimento de Manaus, através do polo Industrial, é notável a longo do anos, e de extrema importância para o país, mas também precisa ser importante para diminuir as diferenças de toda Amazônia. Precisam obter mais apoio e entrar definitivamente na era de pesquisa e do desenvolvimento, solicitou a todos os presentes que apoiassem as mudanças propostas pelos normativos.
Artigo 4º, incisos II, XIII e XI	Maurício Nassar de Abreu - representante da PROCOMP A Procomp entende que soluções inovativas para empresas nem sempre vão envolver somente tais características, usualmente soluções inovativas para um produto, envolvem introdução de muitas outras características, as quais visam eficiência e segurança, como por exemplo solução existente para o país, porém nova para aquele determinado produto, a determinação de enquadrabilidade de projetos através dessas novas características, se aceita, irá certamente excluir uma vasta gama de projetos com soluções inovativas, dessa sorte, a sugestão da Procomp é que a menção dessas características sejam amplamente reavaliadas, assim como sua aplicabilidade, não para o país, mas no âmbito da empresa que está na Amazônia Ocidental.
Artigo 4º, inciso II, capítulo I, inciso IX, Capítulo I. Artigo 6º, alínea d., Capítulo II	Edson Farias de Oliveira - representante da DIGIBOARD Pontuações: Aperfeiçoamento de processo que fala de ser original, sem precedente, acredita que há necessidade de ajuste do referido trecho.

<p>Artigo 15º, combinado com Art. 7º.</p>	<p>Um outro ponto é o item 9 do artigo 4º, quando trata de inovação tecnológica, está muito genérico, principalmente no item "significativamente aprimorado", precisa-se detalhar um pouco mais.</p> <p>Em relação ao capítulo II, da obrigação de investimento, precisa ser esclarecido o que seriam consideradas as atividades principais, pois esse conceito já está no artigo 25 do Decreto.</p> <p>Art. 15, aliado com o art. 7º, fala de base de cálculo inferior a 30 milhões, enquanto que o Decreto fala de faturamento bruto, entendem que seria necessário alterar primeiro o Decreto antes de se mudar o entendimento em relação a minuta proposta.</p>
<p>Não citado pelo autor da contribuição. Comentários gerais</p>	<p>Rafael Pontes - Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia do Amapá</p> <p>Concordou com os comentários anteriores, que é possível descrever de forma mais aplicada o impacto em cada um daqueles itens que são originais e novos, podem trazer na espécie de regulamento que possa enquadrar melhor o item descrito. Destacou que precisam pensar na aplicação da Lei de Informática para Amazônia, para que não tenha mais uma ilha dentro da própria Amazônia, pois a Amazônia já é uma ilha para o Brasil, a Lei de Informática cria esse aspecto de trazer para Amazônia desenvolvimento, para que não continue isolado como região, mas o que aconteceu até hoje, é que acabaram isolando outros estados que seriam beneficiados por essa Lei. É inaceitável que tenha uma lei que alcance toda a Região Amazônica e não consiga atender aos Estados que são beneficiados pela Lei. Claro que cada um com seu grau de maturidade. O debate é que se possa alargar, para alcançar outros Estados, como: Acre, Amapá, além do Amazonas.</p>
<p>Não citado pelo autor da contribuição. Comentários gerais</p>	<p>Vania Taumaburgo - representante do POLO DIGITAL DE MANAUS e, nesta ato, 59 EMPRESAS DE BENS DE INFORMÁTICA, INSTITUTOS PÚBLICOS E PRIVADOS</p> <p>O Ecossistema avaliou os documentos disponibilizados para consulta pública entenderam que no seu cerne são inviáveis de serem seguidos pelo ecossistema por alguns pontos. Na verdade, não são propostas de aprimoramento dos normativos atuais, mas sim uma mudança completa do que significa PDI para região, nesse sentido, inclusive, não apoiam o espraiamento dos investimentos para outros estados da Amazônia, espraiamento esse que o ecossistema de Manaus apoia, tanto que sugeriu a inclusão na própria Lei de Informática essa obrigação de investimento fora de Manaus, porém, o texto que está em questão não possibilita isso, assim como os investimentos que hoje são feitos no ecossistema continuam sendo feitos, pois não há como seguir as obrigações que serão impostas conforme os normativos em discussão. O ecossistema entende que essa matéria é de suma importância, que seus impactos são grandes no ecossistema de Manaus e toda região da Amazônia Ocidental e Amapá, por esse motivo detalharam o entendimento dos impactos e das problemáticas envolvidas nas duas manifestações protocoladas. É importante ressaltar que a Lei de Informática é uma política pública industrial, para o avanço das indústrias, as duas leis de informática têm esse objetivo, como já explicado pela CGU.</p> <p>Sugere a criação de um grupo de trabalho que inclua o ecossistema, o CAPDA, a Suframa, o Ministério da Economia, o MCTI, para que revisem os normativos que estão na consulta e as propostas de normativos já propostos pelo ecossistema.</p>
<p>Artigo 4º Inciso II, Capítulo I</p>	<p>Samuel Aguiar - representante da SAGEMCOM</p> <p>Destacou que a Sagemcom de tecnologia própria, tem inovação como parte do DNA, mas quando lê esse tipo de cláusula ficam com receio porque raramente tem coisa nova para fazer, conhecem as dificuldades e limitações que o Brasil tem, ainda não estão no patamar de outras potências mundiais que geram produtos inovadores, estão na luta de fazer um maior esforço para também participar como empresa local e no Brasil. Deixou claro que o trecho citado e outras cláusulas deixam um pouco aberto e complicado, no futuro sem aprovadas, as empresas pode colocar seus redez. A Sagemcom entende que foram feitas essas modificações para melhorar o uso da verba para crescer a Amazônia Ocidental, estão dispostos em fazer o necessário para que sejam feitos os objetivos que a Suframa tem implantado para todas as empresas.</p>
<p>Não citado pelo autor da contribuição. Comentário gerais</p>	<p>José Goutier Rodrigues - Diretor de P&D e relações institucionais da POSITIVO TECNOLOGIA</p> <p>A matéria colocada em discussão é importante, tem muito valor em credibilidade, ela merece uma edição de contribuição, precisam de mais tempo para fazer essas melhorias, a forma como foi feita a abordagem da matéria trouxe alguns pontos de conflito, pois tem que minorar isso e fazer uma melhoria na abordagem. Sugeriu uma comissão de aprimoramento dentro dessa matéria da consulta pública, com membros da Suframa, Ministério da Economia, MCTI, empresas, institutos e academias. As leis de informática do restante do país e a Lei de Informática do Amazonas se refletem com alguns pequenos ajustes, a questão dos entendimentos do que define Lei e Decreto são iguais, porque discutir uma nova metodologia, se querem aprimorar, o MCTI tem uma recente alteração/atualização na lei em 2019, é importante ouvi-lo, para saber quanto da metodologia deles pode ajudar a aprimorar a metodologia da Zona Franca de Manaus.</p>
<p>Artigo 4º Comentários gerais</p>	<p>Alexandre Andrade Pereira - representante GL ELETRO-ELETRÔNICOS - LEGRAND</p> <p>Esses termos citados na Minuta de Portaria como na Minuta de Resolução, estão causando preocupação, têm as questões também da regulamentação do contrato de assunção, dos três anos de P&D. Esse planejamento com relação a terceirização e o investimento de P&D. Lê como uma forma muito enfiada, bem diferente da Lei de Informática Nacional, que dá uma abertura melhor de trabalhar ao</p>

	<p>longo do ano base. Como já comentado, porque que não se assemelhar a Lei de Informática Nacional? que hoje flui muito bem, acredita que estão tendo bons resultados.</p> <p>Fazendo leitura da letra do normativo, existem realidades diferentes de obrigações de investimentos, fala-se de obrigação de 50 mil reais a milhões de reais, acaba sendo muito difícil conseguir se enquadrar na forma como está escrita hoje.</p>
Não citado pelo autor da contribuição. Comentários gerais	<p>Carlos - Diretor do FIT - INSTITUTO DE TECNOLOGIA</p> <p>Concordava com as manifestações anteriores, destacou que dentro das inovações que participou, 98% foram características comuns, foram a base, o estudo, são melhorias incrementais pequenas e que somadas foram constituir uma coisa inovadora, vê como muito preocupação essa ideia que mirem sempre no inovador, sempre no disruptivo, por que vai minar a base.</p>
Não citado pelo autor da contribuição. Comentário gerais	<p>Fernando Arruda - Diretor de P&D SAMSUNG</p> <p>Compreende que o aprimoramento dos normativos sempre será bem vindo, como ocorreu nos últimos dois anos, com a legislação de informática nacional, tem hoje uma grande segurança jurídica. Infelizmente não estão vivendo hoje a mesma situação na região da Suframa com a 8387. Concorda com a necessidade de diversificação e espalhar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental. A Samsung tem feito bastante investimentos; percebe-se hoje, na forma como está proposta essa alteração da Lei de Informática, traz sérios riscos para inviabilização das atividades de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, não diz com base em especulações, pois em 2016 foi feito experimento aplicando essa metodologia como o plano de P&D, a Samsung teve seu plano totalmente rejeitado, entre 2019 e 2020, novamente teve um projeto piloto, onde 13 empresas foram convidadas a participar no projeto de aplicação dessa metodologia, sabem que mais de 90% dos projetos foram rejeitados, isso cria uma evidência que a forma como está sendo proposta essa metodologia traz sério risco para atividade de pesquisa e desenvolvimento na região, certamente não vai atender o que é necessário, dessa forma, a Samsung endossa a proposta de que se crie uma comissão com os autores envolvidos, para que se possa chegar a um regramento viável para todos e que atenderá plenamente aos requisitos da legislação.</p>
Artigo 4º	<p>Nelson Gouvêa - representante LG ELETRONICS</p> <p>Na propositura da Portaria existe uma preocupação sobretudo com o artigo que estabelece uma ameaça ao desenvolvimento incremental. A principal preocupação da LG Eletrônica é que hoje, em pesquisa e desenvolvimento no mundo, o que se gera mais legado em termos de conhecimento de pesquisa e desenvolvimento, de produtos e de desenvolvimento de novas plataformas, principalmente nesse momento de transformação digital, é o desenvolvimento experimental, a definição de novo como foi proposta contrapõe e impõe uma necessidade de não se realizar mais desenvolvimento experimental, que é uma base da pesquisa e desenvolvimento, precisa-se olhar um pouco o histórico de países desenvolvidos que criaram grandes legados.</p>
Artigos 31 a 34 Comentários gerais	<p>Vânia Taumaturgo - representante do POLO DIGITAL DE MANAUS e, nesta ato, 59 EMPRESAS DE BENS DE INFORMÁTICA, INSTITUTOS PÚBLICOS E PRIVADOS</p> <p>As propostas que estão em consulta pública, geram uma insegurança jurídica por conta de diversos conceitos que estão ausentes, entre eles: capacitação e formação profissional, diferença entre o que é empresa de base tecnológica e empresa nascente de base tecnológica, o que é estabelecimento principal, conceito correto de inovação, do parecer conclusivo, do conceito correto de plano de desenvolvimento e inovação, haja vista a exigência de estabelecer um plano, que esse plano passe ser o documento principal de análise de realização de investimentos, não existe esclarecimento sobre o relatório consolidado, demonstrativo de assecuração razoável, o conceito de sede de ICT, de unidade executora apresentação por exemplo, da possibilidade de registrar os dispêndios de registrar ou por fluxo de caixa ou por competência, definição das atividades de PD&I, definição de dispêndios de projetos, definição detalhado de custo operacional, vários conceitos estão ausentes para aqueles que fazem investimentos como também para aqueles que executam projetos de PD&I, por conta disso e abrangendo todos os artigos da Portaria, sugerem que sejam reavaliados, seja feito o comitê sugerido, para que realmente tenham um documento que traga segurança jurídica e colabore com o desenvolvimento do ecossistema e aprimoramento e crescimento da indústria na Região da Amazônia como um todo, somente essa revisão, com todos esses conceitos que tragam essa segurança que vão possibilitar o desenvolvimento de Manaus como desenvolvimento de todos os estados que estão compreendidos pela legislação de informática 8387/91.</p>

2. MANIFESTAÇÕES DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

DISPOSITIVO/ITEM DA MINUTA	AUTOR / CONTRIBUIÇÃO RESUMIDA
Art. 6º, parágrafo único	<p>Maurício Abreu - representante da PROCAMP AMAZÔNIA</p> <p>Sobre o Artigo citado da minuta de Resolução, a Procomp considera extremamente equivocado e danoso que o plano de P&D seja o principal instrumento de acompanhamento e avaliação, o plano de P&D pode</p>

	<p>até ser uma referência, mas o RD é o instrumento principal conforme a legislação. O novo plano de P&D deverá abranger os próximos três anos, entretanto, se tratando de empresas que desenvolvem produtos de alta tecnologia é um período demasiado longo para planejamento e principalmente torna impossível se prever todos os detalhes, desafios tecnológicos, soluções desses desafios e prazo para conclusão. Projetos de P&D são passíveis de modificação ao longo de todo o seu desenvolvimento, assim exigir que um planejamento de três anos com uma única modificação anual, é uma determinação sem nexo com a realidade e melhores práticas de P&D.</p>
<p>Capítulo I, inciso 3 Inciso 6 a 10</p>	<p>Samuel Aguillar - representante da SAGEMCOM</p> <p>A palavra inédito não acham adequada, mesmo para a SAGEMCOM que é líder no segmento de energia e comunicação, possuem um time forte de pesquisa, trabalham com inovação, mesmos os tipos de fora, com mais conhecimentos localizados na China, USA, veem complicada criar coisas novas e incomuns e sem precedentes.</p> <p>No Brasil, fica impossível fazer isso, mesmo assim a Sagemcom trabalha com seus parceiros locais em prol dessa inovação, mas a Sagemcom, acredita que precisam ser revisadas as palavras usadas para esse artigo.</p> <p>É possível o desenvolvimento que um software que não envolva o avanço na área de software, mas que represente um avanço no produto no qual eles tem abarcado. Estão desenvolvendo software avançado para os interface (clientes finais) feito no Brasil e são vendidos no mundo ao fora.</p>
<p>Artigo 3, Cap. I, Art. 6, Cap. 2, parágrafo único, Art. 7.</p>	<p>Edson Farias de Oliveira - representante da DIGIBOARD</p> <p>Os cursos de nível médio ofertados pelas Secretárias de Educação, não fiquem somente restritos ao MEC, porque existem outras possibilidades de formação que precisam estar contidas no documento, para que não engesse os seus objetivos que é melhorar a formação.</p> <p>Sobre o capítulo 2, entendem que o RD seja o instrumento principal e não o plano de P&D. Parágrafo único, compreende que esses três anos estão muito alongados. Com relação ao art. 7º, o conceito de novo traz uma insegurança para todos, pois muito daquilo que desenvolvem são aproveitamento, melhoria de algo que já existe.</p> <p>Sugere que a apresentação do plano, além do formato eletrônico, seja feita também de forma oral.</p>
<p>Artigo 6º</p>	<p>Bárbara Pedreiro – representante FOXCONN</p> <p>Reforça e apoia todos os comentários anteriores referentes a Consulta Pública e alteração das regras. O plano de P&D de três anos torna inviável não só a visão de faturamento e obrigação de investimento em P&D para a definição de uma forma completa de todas as estratégias e projetos a serem realizados, em razão de mudanças, que a qualquer momento podemos ter novos clientes, assim como clientes podem migrar para outras empresas. Que o instrumento principal de avaliação de projetos fosse o Relatório Demonstrativo uma vez que ele representa o executado e não o planejado.</p>
<p>Artigo 6º</p>	<p>Marluce Abrantes– representante TPV DO BRASIL – ENVISION</p> <p>Estiveram reunidos junto com a APDM, com diversos representantes de empresas beneficiárias, ICT's pública e privada estudando as minutas de Resolução e da Portaria. Prepararam uma manifestação em conjunto que foi protocolada, considerando a experiência prática e teórica pra compartilhar o impacto dessas mudanças. Reforça a importância do documento ser avaliado e respondido e do pedido da criação do grupo de trabalho envolvendo MCTI, ME, Suframa, CAPDA e principalmente as empresas, consultorias, ICTs, que tem muito a contribuir pra que tenha um resultado eficiente.</p> <p>Art. 6º - em relação ao plano de P&D ser o documento principal pra se ter a avaliação da Suframa em relação às aplicações de P&D, plano trienal não é exequível, apresentar em junho um plano que vai ser realizado somente em março do próximo ano, nos três próximos anos, com o detalhamento que está sendo pedido, levantamento do plano de ação, informações detalhadas de desafio científico e tecnológico, a solução pra esse desafio – informação que não tem a longo a prazo, um plano muda constantemente.</p> <p>Preocupação que o plano se torne um gargalo na Suframa e atrase o início e a execução do projeto, para cada mudança do plano que ocorrer, se faz necessário apresentar aditivos para atualização do plano – questiona sobre o que fazer com o projeto sempre que isso ocorrer. Preocupação com a confidencialidade dos projetos que são estratégicos para a empresa, que envolvem PD&I, a Suframa não tem pessoal suficiente para avaliar os projetos, provavelmente vai contratar consultores.</p>
<p>Artigo 2º, § 1 e 3 Artigo 6º e 7º</p>	<p>Ana Maria Garcez da Silva – representante GERTEC</p> <p>Art. 2º, § 1 e 3 – cautela nas definições de "ineditismo", "novidade" - um projeto de desenvolvimento experimental poderá também ser realizado a partir de conhecimento pré-existente sem gerar ganho de conhecimento, porém resultando em novos produtos e processos ou resultando em aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes.</p> <p>Art. 7º - podem ter projetos de aperfeiçoamento e implantação ou melhoria de processos ou produtos já existentes.</p> <p>Art. 6º - plano de P&D ser o principal instrumento utilizado pela Suframa – plano é uma previsão, um planejamento, é dinâmico, em 3 anos muda muita coisa tecnologicamente, e que o Relatório</p>

	<p>Demonstrativo seria o principal instrumento para acompanhar os resultados de PD&I.</p>
<p>Artigo 2º, § 3º Comentários gerais</p>	<p>Leonardo Silva – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SEDECTI</p> <p>Art. 2º, § 3º - Informa que a SEDECTI protocolou o manifesto, nele fala que o Brasil pleiteia a participação na OCDE, que para tal, entre outros, o Manual de Oslo é documento referência que aborda o conceito de inovação. Cita o conceito de inovação, segundo o Manual de Oslo e segundo o inciso IV da Lei 13243/2016 - a inovação não precisa ser algo inédito, inclusive, no mundo a gente não tem muita coisa inédita, e considerando o Amapá e a Amazônia Ocidental no qual a Lei de Informática regional é aplicada, precisa considerar as características locais.</p> <p>Considera que as alterações propostas, irão inviabilizar a competitividade da Zona Franca prevista em Constituição Federal. Propõe debater este assunto com a criação de uma política pública que possa considerar as especificidades da Amazônia Ocidental e Amapá, para que essa política pública seja inclusiva, considerando a criação de um grupo de trabalho com diversos atores, representantes do governo, academias, ICT's, iniciativa privada e a sociedade civil organizada.</p> <p>Sugere a elaboração de um estudo técnico dos impactos econômicos sociais e legais da atual proposta para a região, que poderia ser elaborado pelo grupo de trabalho. A SEDECTI se coloca à disposição de todo o ecossistema da Amazônia Ocidental e do Amapá para defender os interesses da ZFM e aplicação correta dos recursos de PD&I.</p>
<p>Artigo 6º</p>	<p>Mariélio - diretor de tecnologia NANSEN</p> <p>Art. 6º, plano de P&D, fica fora do contexto, da realidade, ter um plano de P&D de três anos. A empresa atua com uma base tecnológica de inovação própria, mas que atua basicamente na área de medição. A preocupação é com o dinamismo, pois um plano de 3 anos não tem como ficar estagnado - o ciclo de um produto da empresa, nasce um produto e morre um produto a cada 2 anos, não consigo prever isso em três anos, ele tem que ser retroalimentado, é uma preocupação que a gente tem que não tem como atender devido a dinâmica de mercado e dinâmica do que estamos falando.</p> <p>Apresenta preocupação com a sigiliosidade - se os planos serão avaliados por empresas terceirizadas, caso tenha um vazamento, de uma ideia que está se pensando, que não foi patenteada ainda, quem arcará com os custos sobre isso? Apóia tudo que foi falado até agora, a criação do grupo de trabalho, que traz um ótimo resultado a todo o ecossistema, pra que todos fiquem aderentes e entendam as resoluções que estão sendo propostas.</p>
<p>Art. 2º, § 3º Art. 6º</p>	<p>Nelson Gouvêa – representante LG ELETRONICS</p> <p>§ 3º art. 2º - traz a preocupação sobre a necessidade da retomada do conceito original do desenvolvimento experimental dentro do § 3º art. 2º - quando se fala de desenvolvimento pré-existente, é para haver uma evolução de produto, processo e tecnologia.</p> <p>Cita exemplos do que a gente estaria fazendo desenvolver: a linha de produção seriada criada por Henry Ford, a evolução do site da Amazon, com uma série de evoluções incrementais e funcionalidades - quando se desenvolve uma plataforma, ainda que muito similar à que já existe no mundo, estamos aumentando a capacitação dos pesquisadores que estão aqui, do conhecimento e a potencialidade de se criar e gerar novos produtos e processos.</p> <p>Art. 6º - que o plano P&D não passasse a ser um foco para medir resultados, mas sim que fosse a base de um programa desenvolvido pelas empresas que determinasse as diretrizes de pesquisa e desenvolvimento, e a partir deste programa, a Suframa e todo o ecossistema gestor de monitoramento pudesse acompanhar as diretrizes das pesquisas desses projetos. Propõe que o plano de P&D tenha como base estabelecer um programa de diretrizes de pesquisa e desenvolvimento que aponte o caminho que cada um quer desenvolver suas pesquisas e isso seja monitorado.</p> <p>Ratifica a necessidade de amadurecer esta redação, através de um comitê, para aprimorar a redação que foi proposta.</p>
<p>Artigo 2º Artigo 6º Comentários gerais</p>	<p>Jaqueline Freitas – representante COMPAL – GUEST</p> <p>Reforça a manifestação feita pela APDM dos assuntos já abordados sobre o "plano de P&D" e "ineditismo" e da criação do grupo de trabalho, para que as empresas possam ter segurança jurídica na operação da Lei de Informática, com a participação do MCTI, por conta dos resultados e entregas positivas que a empresa tem vivenciado com a nova metodologia do MCTI. Que o ecossistema da região tem diversos atores que poderiam contribuir muito para uma metodologia clara, transparente, segura e que faça com que as empresas possam permanecer no ecossistema da ZFM.</p> <p>Informa que o Brasil cresceu 9 posições no índice global de inovação entre 2019 e 2021 e tende a interpretar esse crescimento como resultado da política pública implementada pelo MCTI. O volume de verbas gerado pela lei de informática é gigantesco, a transparência e a segurança jurídica que a metodologia trouxe para todas as empresas contribuiu para que o Brasil crescesse nesse índice. Com isso, medir inovação pelo resultado direto, pela nota fiscal, é muito mais eficiente que medir inovação no plano. A mudança tecnológica está cada dia mais rápida, então planejar hoje um horizonte de três anos, além de colocar em risco a empresa com relação a informações altamente confidenciais, faz com que seja</p>

	ineficiente o acompanhamento deste plano.
Artigo 6º	<p>Carlos Ohde – diretor FIT - INSTITUTO DE TECNOLOGIA</p> <p>Apresenta a preocupação da questão do plano com antecedência de 3 anos - a inovação acontece de modo "bottom up" ela acontece da base para o topo em geral, ela não acontece do topo para a base. O plano é um típico documento que a gente chama de "top down", alguém com poder de liderança que vai definir a linha de inovação. A inovação acontece de baixo para cima, através da interação entre pessoas, um desenvolvedor de software, de produtos, junto com outros que estão na fábrica, essas interações são impossíveis de serem previstas com 3 anos de antecedência. Para que essas interações aconteçam e sejam frutíferas, é importante que as pessoas sejam muito capacitadas e nesse sentido há também preocupações com relações às mudanças em termos de capacitação. Reforça a ideia da criação do grupo.</p>
Artigo 2º, §7º, inciso VII Artigo 10º Comentários Gerais	<p>Fernando Arruda – representante da SAMSUNG</p> <p>A forma como está essa nova proposta traria riscos à própria viabilidade da execução das atividades de P&D - um dos pontos é a exigência que um projeto de software apresente avanços científicos e tecnológicos na área de software. Essa exigência é um ponto que preocupa muito, talvez seja, na visão da empresa, a mais crítica.</p> <p>Endossa os comentários com relação ao plano de P&D, e coloca mais um ponto que é a exigência que se faz de que esse plano seja apresentado até 30 de junho do ano anterior ao ano-base. O montante da contrapartida a ser investido no ano seguinte, neste momento, vamos ter isso no final do ano anterior, então isso é mais um fator complicador na questão de se utilizar o plano como principal instrumento de análise das aplicações em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>Outro ponto é a questão de se rejeitar a inovação que seja apenas no âmbito da empresa, e tendo isso também como um fator inviabilizador da possibilidade de uma empresa desenvolver um produto, um serviço, uma aplicação que qualquer concorrente seu já tenha desenvolvido. Reforça a formação da comissão com todas as partes envolvidas para discutir toda proposição de melhoria do regulamento de pesquisa e desenvolvimento.</p>
Artigo 2º Comentários gerais	<p>Omar José Aziz - Senador/AM</p> <p>Explica que não é o momento para discutir inovação - Isso faria que empresas aqui instaladas migrassem para outros estados porque elas não teriam uma competitividade. A proposta de inovação, de criar coisas inéditas no mundo é um sonho de todos nós, mas não dá pra ser através de Portaria. As circunstâncias da produção de bens de informática no país dentro e fora da ZFM em períodos que as regras definidas de avaliação dos investimentos sejam unânimes, equânimes, em todo o território nacional, não dá pra ser só Manaus. "O resto do Brasil não terá essa resolução, só Manaus terá essa resolução, então não é justo isso, tem meu ponto de vista que manter a competitividade da zona Franca passa pelo PD&I e nós temos muita dificuldade".</p> <p>Insegurança jurídica - Informa da liminar do supremo tribunal para garantir competitividade, da "luta" contra o Governo Federal e o Ministério da Economia que quer tirar essas vantagens comparativas nossas, nós pagamos aqui 5% de P&D enquanto o resto do país paga 4%.</p> <p>Evasão de Indústrias do PIM - Inibe a vinda de novas indústrias para cá e possibilita que empresas que já têm uma planta produzindo fora desse estado que migrem todas para lá. Solicita que outros órgãos sejam incluídos nessa consulta pública, seja uma coisa feita entre Ministério da Economia, Ministério da Ciência e Tecnologia, técnicos da Suframa e as pessoas e empresas interessadas nesse sistema.</p> <p>Informa que "caso isso seja concretizado irão judicializar, porque é mais um prejuízo pra ZFM, se não for discutir no âmbito nacional nós da bancada do Amazonas eu como coordenador da bancada iremos judicializar, da mesma forma que judicializamos e ganhamos uma liminar e a Procuradoria Geral da República (PGR) deu razão à nossa Ação Direta de Constitucionalidade".</p> <p>Se coloca à disposição para debater esse assunto, pois o Brasil precisa avançar na pesquisa no desenvolvimento na inovação, mas não usando Manaus como cobaia nesse momento.</p>
Artigo 2º Artigo 6º	<p>Roberto Lavor – professor da UFAM da área de Ciência Tecnologia e Inovação</p> <p>Apresenta preocupação com a questão do ineditismo e acredita que do jeito que está esse perfil da política pública, inovando, melhorando, está cometendo um equívoco, justo aqui no polo industrial.</p> <p>Ciência, tecnologia e inovação tecnológica não é a mesma coisa que se administrar qualquer setor da atividade produtiva, requer especialistas, a Suframa precisar capacitar mais as pessoas.</p> <p>Ineditismo - da forma como a questão está colocada, será um desestímulo para que a capacitação dos jovens continue a acontecer, já existe um déficit e com isso nós teríamos dificuldade hoje de alcançar esses objetivos. Sugere a formação do grupo de trabalho com pessoas que entendam do assunto.</p> <p>Com relação aos planos – o "budget" das empresas funciona em um cronograma diferente do que está proposto na solução. Todo plano sofre modificações, adaptações e a própria evolução tecnológica pode fazer com que esse plano seja alterado, é preciso que haja sintonia de quem analisa esses projetos para poder haver um diálogo franco e sem grandes problemas, como tem sido o passivo ao longo de 15/20 anos</p>

	do polo industrial.
Comentários gerais	<p>Samir Pires – SMART MODULAR TECHNOLOGIES</p> <p>Reitera a pertinência da criação do comitê - é importante que se faça a análise desses normativos propostos, sob o ponto de vista da realização de negócios, do ambiente para investimento, do aumento da eficiência, da competitividade da indústria nacional, dos riscos inerentes às operações e do impacto disso tudo nos custos de produção das empresas que são beneficiárias dos incentivos vigentes.</p> <p>A mudança dos critérios na exigibilidade dos depósitos compulsórios de P&D, da forma como proposta, impõe ao setor produtivo uma série de obrigações adicionais, traz alterações bastante profundas na habilidade das empresas em investir em P&D de acordo com os seus objetivos e interesses.</p> <p>Os critérios distintos da Lei 8387 e da Lei de Informática para cumprimento das contrapartidas traz para as empresas que tem operações tanto da Lei de Informática nacional quanto da ZFM, mais custos, mais requisitos, mais controle.</p> <p>Os riscos quanto à efetividade dos desembolsos pra fins de cumprimento da legislação são muito grandes.</p> <p>A forma proposta desses normativos vem na contramão do que o Ministério da Economia vêm tentando implantar – melhoria no ambiente de negócios, destravamento de negócios, redução de burocracias, simplificação de processos, que visam reduzir o custo-Brasil, a gente vai fazer menos P&D com o mesmo recurso.</p> <p>Insegurança jurídica - redução continuada do II, redução do IPI, a redução tributária.</p>
Artigo 6º Artigo 3º Artigo 12º	<p>José Henrique – INSTITUTO CÉSAR</p> <p>Compartilha das preocupações colocadas quanto à definição de originalidade e desenvolvimento experimental. Entende que uma mudança da referida minuta e resolução demanda um aprofundamento desse estudo para clarificar alguns pontos e conceitos que podem trazer insegurança jurídica.</p> <p>Sobre o art. 3º quando menciona que os cursos devem ser em áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA ou que devem ter vínculos com os objetivos estratégicos do plano de P&D para a Amazônia Ocidental e Amapá, por segurança jurídica, sugere-se que essas duas evidências sejam unificadas, no texto da resolução.</p> <p>Não há precisão com relação ao conceito de tecnologias amadurecidas e disponíveis no mercado, pois o estágio de uma tecnologia depende do contexto tanto geográfico quanto da área de aplicação. Registra para que esse conceito seja revisto no texto da resolução.</p> <p>Solicita a criação do grupo de trabalho, em cooperação mais intensa com a Suframa, o ecossistema de Manaus e contribuir para essa portaria e resolução.</p>
Comentários gerais	<p>Jorge Nascimento – ELETROS</p> <p>Entende que, das manifestações apresentadas há necessidade de um esclarecimento conceitual - existe algo específico a ser ajustado na proposta, mas existe no plano de fundo algo conceitual que requer algum ponto de ajuste e entendimento;</p> <p>Todos os estados além do Amazonas, estão buscando a recepção desses investimentos, ao mesmo tempo, todos os representantes apontando da necessidade de ajustes que garantam a manutenção das regras com a igualdade das condições das leis.</p> <p>Política Industrial – propõe que se considere a construção das políticas industriais numa avaliação de alteração de política de P&D.</p> <p>Ressalta da importância da equiparação dos regimentos dentro e fora da Zona Franca para evitar distorções e desbalanços.</p> <p>Trazer a experiência do MCTI, a proposta da Suframa, do Ministério da Economia para ter uma convergência de interesses que traga essa tranquilidade para indústrias.</p> <p>Faz uma proposta mais conceitual no sentido de avançar nessa discussão e não encerrá-la e ter realmente o modelo justo e igual e que garanta a manutenção das vantagens comparativas e dos investimentos em P&D mas baseado em uma política industrial, que é até anterior a política do P&D.</p>
Artigo 6º	<p>Antônio Rocca - Coordenador do Comitê Técnico do EMBRACOM</p> <p>Se manifesta de acordo com as empresas, principalmente essa ideia dos 3 anos do plano, é bastante difícil, inclusive para uma auditoria, porque ela vai fazer todo o seu trabalho e assegurar aquilo que já aconteceu do passado, que está escrito dentro do RD ou do RDA.</p> <p>Reforça a necessidade da continuidade dessa discussão, da criação de um comitê, que a Embracom gostaria de participar, de forma a contribuir com a experiência que tem, não só nos processos técnicos de validação dos projetos, como daquilo que é dos seus dispêndios.</p>
Artigo 2º Artigo 6º, 13 e 19	<p>Renato Rando – DDL& ASSOCIADOS</p> <p>As contribuições são no sentido de auxiliar que as normas objeto da consulta sejam melhor avaliadas antes de publicadas, dados diversos pontos controversos aqui expostos por todos que se manifestaram.</p>

	<p>Demonstra preocupação com a inovação na resolução e na portaria e com o plano de PD&I ser protagonista para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados decorrentes dos investimentos.</p> <p>Salienta que os artigos 6, 13 e 19 criaram penalidades que não estão previstas nem mesmo no decreto, além disso, a resolução antecipa o julgamento dos investimentos no momento anterior à própria execução dos projetos, de forma terminativa.</p> <p>A Proposta de metodologia dos planos e possibilidades de reprovação, sem os critérios e garantias dos direitos de reapresentação ou mesmo do contraditório, ampla defesa e devido processo legal está em desacordo com o item da aprovação, inclusive dos investimentos previstos no Decreto 10.521.</p> <p>Os conceitos criados na portaria conjunta transpassam os limites da competência desse normativo.</p> <p>Entende adequada a criação da comissão com o ecossistema, Suframa, CAPDA e MCTI, empresas, instituições, também auditorias, para construir normas que de fato façam frente aos desafios que a gente tem.</p>
Artigo 12, §2º	<p>Maurício Abreu - PROCOMP</p> <p>Art.12 - Demonstra preocupação no sentido que poderá ocorrer uma possível subjetividade da análise do plano, entende que para que a empresa possa se manifestar sobre esta proposta a Suframa deve, na consulta, anexar o modelo de planos de P&D.</p> <p>§2º, art.12 - a empresa terá direito somente a uma revisão para tentar esclarecer a possível má interpretação.</p> <p>Considera a pontuação de corte elevada em alguns indicadores. Na medida que a empresa entender a negativa e ajustar o projeto para se adequar às regras, a Procomp não vê motivo para impedir que o projeto seja submetido tantas vezes até que se atenda o propósito.</p>
Comentários gerais	<p>Thomaz Nogueira - CONSULTOR</p> <p>Pondera que, mesmo na existência de uma regulação igual, nós precisamos ter um contencioso estruturado nacional - é inadmissível que possa abrir uma empresa que faz um projeto dentro da Zona Franca e outro fora de Manaus e tenha decisões de aprovação e glosa distintas. Que se estruture um contencioso nacional e tenha decisões para todo o país porque isso também cria decisões diferenciadas e não uniformes.</p> <p>O regulatório do conteúdo concreto do que é P&D não está no direito positivo nacional - a Suframa tem que colocar essas propostas no nível nacional, no nível certo de laboração legislativa. Não é pela via da portaria nem da resolução que conceitos de P&D que inexistem no direito brasileiro podem ser introduzidos, e não podem ser introduzidos unilateralmente apenas na Zona Franca de Manaus.</p>

8. Após tais considerações, a Audiência Pública foi encerrada.
9. A análise de mérito das considerações coletadas da Audiência Pública está sendo realizada em documentação separada, juntamente das contribuições submetidas por meio da Consulta Pública 1/2022 e será publicada em momento oportuno, após conclusão dos estudos decorrentes.
10. Tal medida preza pela eficiência administrativa, considerando o grande volume de contribuições apresentadas ao Ministério da Economia e à Suframa, mas muitas vezes de teor equivalentes.
11. Nada mais havendo a registrar, conclui-se esta Ata Sintética, lavrada e assinada pelo equipe da Coordenação Geral de Gestão Tecnológica.



Documento assinado eletronicamente por **Hevelize Antonia Magalhães Costa, Analista Técnico Administrativo**, em 07/07/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Sichinel, Agente Administrativo**, em 07/07/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1369261** e o código CRC **3660C889**.

**ANEXO I - RELATÓRIO DE PRESENÇA NA
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Resumo da Reunião

Número Total de Participantes

282

Título da Reunião

Audiência Pública - Ofício-Circular CAPDA nº 47/2022

Hora de início da reunião

24/06/2022 07:53

Hora de Término da Reunião

24/06/2022 12:00

Id da Reunião

ff10725e-1b43-4508-ab71-efd4b20dc44e

Nome Completo

Horário de Entrada

Horário de Saída

Duração

Função

Coordenação De Eventos

24/06/2022 07:53

24/06/2022 10:58

3h 5m

Organizador

Coordenação De Eventos

24/06/2022 11:16

24/06/2022 11:16

19s

Organizador

Coordenação De Eventos

24/06/2022 11:53

24/06/2022 11:55

1m 38s

Organizador

Vitor Hugo Ferro Citero (Guest)

24/06/2022 07:54

24/06/2022 10:58

3h 3m

Participante

RRL - Renato Rando / DD&L Associados

24/06/2022 07:54

24/06/2022 10:50

2h 55m

Participante

Rafael Gonçalves Fernandes

24/06/2022 07:54

24/06/2022 10:54

2h 59m

Participante

ELETROS - Thiago Rodrigues

24/06/2022 07:54

24/06/2022 08:51

56m 48s

Participante

Felipe Soares Esteves

24/06/2022 07:54

24/06/2022 10:56

3h 2m

Participante

Samy Lima Assi

24/06/2022 07:54

24/06/2022 11:07

3h 13m

Participante

Luiz Augusto Rocha

24/06/2022 07:54

24/06/2022 10:55

3h

Participante

Suframa (Convidado)

24/06/2022 07:55

24/06/2022 10:50

2h 54m

Apresentador

Paulo R Haddad

24/06/2022 07:55

24/06/2022 08:50

54m 57s

Participante

Alexandre Andrade Pereira

24/06/2022 07:56

24/06/2022 10:56

2h 59m

Participante

hevelize (Convidado)

24/06/2022 07:56

24/06/2022 09:04

1h 8m

Participante

LUIZ AUGUSTO ROCHA (BDS)

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:50

2h 52m

Participante

José Ricardo Ramos Sales

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:50

2h 52m

Participante

Mauricio Itikawa

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:50

2h 51m

Participante

Abreu, Mauricio Nazar de

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:50

2h 51m

Participante

LES - Letícia Silva / DD&L Associados

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:52

2h 53m

Participante

ELETROS - Jorge Nascimento

24/06/2022 07:58

24/06/2022 11:05

3h 7m

Participante

Adriane Sichinel

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:57

2h 59m

Participante

Everton Rabelo Cordeiro Embrapa (Convidado)

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:55

2h 56m

Participante

AGUILAR RUIZ Samuel

24/06/2022 07:58

24/06/2022 10:56

2h 58m

Participante

Edson Farias de Oliveira - LDD - Digiboard

24/06/2022 07:58

24/06/2022 11:25

3h 26m

Participante

Leopoldo Augusto Melo Montenegro Junior

24/06/2022 07:59

24/06/2022 10:50

2h 51m

Participante

Klenize Chagas Fávero	24/06/2022 07:59	24/06/2022 10:50	2h 50m	Participante
MCM - Monique Monteiro / DD&L Associados	24/06/2022 07:59	24/06/2022 10:52	2h 53m	Participante
FERNANDO SANCHES	24/06/2022 07:59	24/06/2022 10:50	2h 50m	Participante
Igor Pusch (Convidado)	24/06/2022 08:00	24/06/2022 10:13	2h 13m	Participante
Igor Pusch (Convidado)	24/06/2022 10:30	24/06/2022 10:54	24m 34s	Participante
Casimiro, Luciano	24/06/2022 08:01	24/06/2022 09:14	1h 13m	Participante
Casimiro, Luciano	24/06/2022 09:19	24/06/2022 10:50	1h 30m	Participante
Rafael Pontes - Amapá (Convidado)	24/06/2022 08:01	24/06/2022 08:55	53m 35s	Participante
Rafael Furukawa - Multilaser (Guest)	24/06/2022 08:01	24/06/2022 10:57	2h 55m	Participante
MARCIO KOCHER STRENG	24/06/2022 08:01	24/06/2022 08:31	30m 4s	Participante
Bárbara Pedreiro (FOXCONN) (Guest)	24/06/2022 08:01	24/06/2022 10:50	2h 48m	Participante
Agenda do Superintendente	24/06/2022 08:02	24/06/2022 10:59	2h 57m	Participante
Saymonn Cesar de Melo	24/06/2022 08:03	24/06/2022 10:49	2h 46m	Participante
Sergio Nogueira Do Nascimento	24/06/2022 08:03	24/06/2022 10:16	2h 12m	Participante
Sergius Freitas	24/06/2022 08:03	24/06/2022 10:55	2h 51m	Participante
Ana (Convidado)	24/06/2022 08:04	24/06/2022 08:07	3m	Participante
Leandro Antonio (Multilaser) (Convidado)	24/06/2022 08:04	24/06/2022 10:58	2h 54m	Participante
Andreia Silva (Convidado)	24/06/2022 08:04	24/06/2022 09:04	1h	Participante
Joice UFAM	24/06/2022 08:04	24/06/2022 09:00	56m 30s	Participante
KLS - Kelry Silva / DD&L Associados	24/06/2022 08:04	24/06/2022 09:41	1h 37m	Participante
Ana (Convidado)	24/06/2022 08:04	24/06/2022 09:35	1h 30m	Participante
Daniel De Souza Ferreira	24/06/2022 08:04	24/06/2022 08:53	49m 11s	Participante
ALBUQUERQUE Soraia	24/06/2022 08:04	24/06/2022 10:50	2h 45m	Participante
Aguinaldo da Silva	24/06/2022 08:05	24/06/2022 10:54	2h 49m	Participante
Giancarlo Stefanuto (Guest)	24/06/2022 08:05	24/06/2022 09:46	1h 41m	Participante
ADJ - Adria Jesus / DD&L Associados	24/06/2022 08:05	24/06/2022 10:57	2h 51m	Participante
Tânia Luzia Felix	24/06/2022 08:06	24/06/2022 10:53	2h 47m	Participante
Silva, Alexandre	24/06/2022 08:06	24/06/2022 10:57	2h 51m	Participante
Nelson (LG) (Guest)	24/06/2022 08:06	24/06/2022 09:03	56m 39s	Participante
MTS - Mayara Santos / DD&L Associados	24/06/2022 08:08	24/06/2022 09:08	59m 55s	Participante
MTS - Mayara Santos / DD&L Associados	24/06/2022 09:34	24/06/2022 10:05	30m 58s	Participante
FERNANDO MOREIRA - FUNDAÇÃO MURAKI (Convidado)	24/06/2022 08:08	24/06/2022 09:24	1h 16m	Participante

Marluce Abrantes Oliveira	24/06/2022 08:08	24/06/2022 10:50	2h 42m	Participante
KRS - Karina Silva / DD&L Associados	24/06/2022 08:08	24/06/2022 10:56	2h 47m	Participante
Douglas (Convidado)	24/06/2022 08:08	24/06/2022 10:26	2h 17m	Participante
Ana Alice Bentes (Convidado)	24/06/2022 08:08	24/06/2022 10:57	2h 48m	Participante
José Sousa (Convidado)	24/06/2022 08:09	24/06/2022 10:50	2h 41m	Participante
Alberto (Convidado)	24/06/2022 08:09	24/06/2022 11:43	3h 33m	Participante
Paloma Duarte	24/06/2022 08:09	24/06/2022 10:03	1h 53m	Participante
Paloma Duarte	24/06/2022 10:09	24/06/2022 10:55	46m 36s	Participante
Alessandra Kennedy	24/06/2022 08:10	24/06/2022 10:55	2h 45m	Participante
Victor Almeida (Guest)	24/06/2022 08:10	24/06/2022 09:59	1h 49m	Participante
José Henrique (CESAR) (Guest)	24/06/2022 08:10	24/06/2022 10:55	2h 44m	Participante
PCS - Priscilene Silva / DD&L Associados	24/06/2022 08:10	24/06/2022 10:52	2h 41m	Participante
Lúcio Flávio (Convidado)	24/06/2022 08:11	24/06/2022 10:58	2h 47m	Participante
Renata Fonseca	24/06/2022 08:11	24/06/2022 09:48	1h 37m	Participante
Carlos Henrique Craveiro da Fonseca	24/06/2022 08:11	24/06/2022 10:57	2h 46m	Participante
Rodrigo Nascimento	24/06/2022 08:11	24/06/2022 10:50	2h 38m	Participante
Elaine Cristine Gouvea Martins	24/06/2022 08:11	24/06/2022 10:59	2h 47m	Participante
Carlos Koury	24/06/2022 08:11	24/06/2022 10:35	2h 23m	Participante
Jailson Pontes	24/06/2022 08:11	24/06/2022 08:29	17m 42s	Participante
Erica Veras (MNS)	24/06/2022 08:11	24/06/2022 11:00	2h 48m	Participante
Sonia Mayumi Kutiishi	24/06/2022 08:11	24/06/2022 10:59	2h 47m	Participante
Alvaro Mota Goncalves	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 38m	Participante
Isabelle Aparecida Cossio	24/06/2022 08:12	24/06/2022 09:13	1h 1m	Participante
Isabelle Aparecida Cossio	24/06/2022 09:28	24/06/2022 10:03	35m 9s	Participante
vania_thaumaturgo	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 38m	Participante
Roberto Garcia	24/06/2022 08:12	24/06/2022 08:16	4m 15s	Participante
Roberto Garcia	24/06/2022 08:19	24/06/2022 10:50	2h 31m	Participante
Jacqueline Freitas - Compal (Guest)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:54	2h 42m	Participante
Salomão Yuri (Convidado)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 37m	Participante
SEDECTI (Convidado)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:59	2h 46m	Participante
FLavia (Convidado)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:56	2h 43m	Participante
Jose Cambeiro	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 37m	Participante

Saleh Hamdeh (Convidado)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:55	2h 43m	Participante
Patricia Rangel	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:57	2h 45m	Participante
Michele Vechio	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 38m	Participante
David Lourenco da Costa	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 37m	Participante
Geraldo Feitoza	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:51	2h 39m	Participante
Sergio Antonio de Sousa Santos	24/06/2022 08:12	24/06/2022 08:12	0s	Participante
Fernando Arruda - Samsung (Guest)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:58	2h 45m	Participante
RCA - Raquel Ataide / DD&L Associados	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:56	2h 43m	Participante
Tanara Lauschner	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:50	2h 37m	Participante
Luiz Carneiro	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:59	2h 46m	Participante
Angelus Figueira	24/06/2022 08:12	24/06/2022 09:08	55m 53s	Participante
Tatianne Monte	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:57	2h 44m	Participante
wk (Convidado)	24/06/2022 08:12	24/06/2022 10:58	2h 45m	Participante
Ana Maria Garcez da Silva	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:50	2h 36m	Participante
Carlos Ohde	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:53	2h 39m	Participante
Magalhaes Franklin (Salcomp/Manaus)	24/06/2022 08:13	24/06/2022 08:13	37s	Participante
Magalhaes Franklin (Salcomp/Manaus)	24/06/2022 08:15	24/06/2022 11:17	3h 1m	Participante
Benedito Macedo (CESAR) (Convidado)	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:36	2h 22m	Participante
Vieira Eneida (Manaus)	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:29	2h 15m	Participante
Romulo de Souza Fabricio Junior	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:50	2h 36m	Participante
CARLEN MELO	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:53	2h 40m	Participante
Beatriz Pessoa	24/06/2022 08:13	24/06/2022 10:50	2h 36m	Participante
Shalom Santos (Convidado)	24/06/2022 08:13	24/06/2022 08:45	31m 6s	Participante
VCG - Valéria Gomes / DD&L Associados	24/06/2022 08:13	24/06/2022 15:59	7h 45m	Participante
Alexandre De Mendonça Pereira	24/06/2022 08:13	24/06/2022 09:24	1h 10m	Participante
Alexandre De Mendonça Pereira	24/06/2022 09:41	24/06/2022 10:57	1h 16m	Participante
Diego Gonçalves - OM&A	24/06/2022 08:14	24/06/2022 08:20	6m 4s	Participante
Diego Gonçalves - OM&A	24/06/2022 08:44	24/06/2022 10:51	2h 6m	Participante
Pires, Samir	24/06/2022 08:14	24/06/2022 10:59	2h 45m	Participante
Odair Jacinto da Silva	24/06/2022 08:14	24/06/2022 08:22	8m 29s	Participante
Odair Jacinto da Silva	24/06/2022 09:29	24/06/2022 10:53	1h 24m	Participante
Anne Costa	24/06/2022 08:14	24/06/2022 09:05	50m 31s	Participante

Jorge Funaro	24/06/2022 08:15	24/06/2022 10:54	2h 39m	Participante
San (Convidado)	24/06/2022 08:15	24/06/2022 09:56	1h 41m	Participante
Thaynná (Convidado)	24/06/2022 08:15	24/06/2022 09:48	1h 33m	Participante
Leonardo A. (Guest)	24/06/2022 08:16	24/06/2022 11:03	2h 47m	Participante
Marcos Souza	24/06/2022 08:16	24/06/2022 10:54	2h 37m	Participante
Raphael Telles (Convidado)	24/06/2022 08:16	24/06/2022 08:58	42m 25s	Participante
Algacir Antonio Polsin	24/06/2022 08:16	24/06/2022 08:17	1m 29s	Participante
Assis	24/06/2022 08:16	24/06/2022 10:50	2h 34m	Participante
Marivaldo do Vale Albuquerque	24/06/2022 08:16	24/06/2022 08:42	26m 20s	Participante
Diogo Carvalho	24/06/2022 08:16	24/06/2022 10:56	2h 39m	Participante
Alexandre Damasceno (BEZ) (Guest)	24/06/2022 08:16	24/06/2022 08:50	34m 17s	Participante
Erismar	24/06/2022 08:16	24/06/2022 10:53	2h 37m	Participante
Pedro Fonseca	24/06/2022 08:17	24/06/2022 10:06	1h 48m	Participante
Alessandra Duarte Silva	24/06/2022 08:17	24/06/2022 08:59	41m 50s	Participante
Alessandra Duarte Silva	24/06/2022 09:07	24/06/2022 10:53	1h 45m	Participante
Israel Guratti ABINEE (Convidado) (Guest)	24/06/2022 08:17	24/06/2022 10:50	2h 32m	Participante
Alcian P. Souza (Convidado)	24/06/2022 08:17	24/06/2022 10:50	2h 33m	Participante
Jose Goutier Rodrigues	24/06/2022 08:17	24/06/2022 09:31	1h 13m	Participante
Jose Goutier Rodrigues	24/06/2022 09:35	24/06/2022 10:50	1h 14m	Participante
Karol Barbosa	24/06/2022 08:17	24/06/2022 10:56	2h 38m	Participante
Paula Fernanda Dos Santos Adorno	24/06/2022 08:17	24/06/2022 10:53	2h 35m	Participante
raphael telles	24/06/2022 08:17	24/06/2022 08:18	1m	Participante
Jandecy Cabral Leite (Convidado)	24/06/2022 08:18	24/06/2022 10:56	2h 38m	Participante
Marielio - NANSEN (Convidado)	24/06/2022 08:18	24/06/2022 10:55	2h 37m	Participante
ARO - Adriana Rother / DD&L Associados	24/06/2022 08:19	24/06/2022 09:30	1h 10m	Participante
neyla souza	24/06/2022 08:20	24/06/2022 09:06	45m 54s	Participante
Geraldo Arruda (Convidado)	24/06/2022 08:20	24/06/2022 09:03	42m 50s	Participante
Rildo Silva (Convidado)	24/06/2022 08:21	24/06/2022 09:32	1h 11m	Participante
Vinicius Vasconcelos	24/06/2022 08:21	24/06/2022 09:29	1h 8m	Participante
Guilherme Pacheco (FOXCONN) (Guest)	24/06/2022 08:21	24/06/2022 10:53	2h 31m	Participante
Euler Mattos	24/06/2022 08:21	24/06/2022 10:54	2h 32m	Participante
Diego Santos da Mota	24/06/2022 08:22	24/06/2022 09:01	39m 19s	Participante

Daniella Bezerra	24/06/2022 09:01	24/06/2022 10:54	1h 53m	Participante
Maura Christian Ferreira Delgado Geroto	24/06/2022 08:22	24/06/2022 10:50	2h 28m	Participante
Andre Ferreira Da Silva Neto	24/06/2022 08:22	24/06/2022 13:38	5h 15m	Participante
MARCIA AGUIAR	24/06/2022 08:23	24/06/2022 10:21	1h 58m	Participante
Antonio Gomes	24/06/2022 08:23	24/06/2022 08:34	11m 15s	Participante
CIEAM-Guillyerme Matos	24/06/2022 08:23	24/06/2022 10:57	2h 33m	Participante
Isaias Saraiva ISI (Convidado)	24/06/2022 08:25	24/06/2022 12:16	3h 51m	Participante
Adriana Ximenes Mitozo	24/06/2022 08:25	24/06/2022 10:55	2h 30m	Participante
matilde (Convidado)	24/06/2022 08:25	24/06/2022 10:56	2h 30m	Participante
Deiziane (Guest)	24/06/2022 08:25	24/06/2022 10:58	2h 32m	Participante
Sayra (ICCT) (Convidado)	24/06/2022 08:25	24/06/2022 10:50	2h 24m	Participante
Paulo Gonçalves - ISI AM (Convidado)	24/06/2022 08:26	24/06/2022 10:51	2h 25m	Participante
Pamela Azevedo (Convidado)	24/06/2022 08:26	24/06/2022 09:45	1h 19m	Participante
Vitor Cesar Picanco Lopes	24/06/2022 08:26	24/06/2022 09:52	1h 26m	Participante
KATIA MEIRIELLE (Convidado)	24/06/2022 08:26	24/06/2022 08:55	29m 20s	Participante
Renata LAWin/ED/UEA (Convidado)	24/06/2022 08:26	24/06/2022 10:33	2h 7m	Participante
veridiana.lopes.ferreira	24/06/2022 08:26	24/06/2022 10:18	1h 52m	Participante
Carlos (Convidado)	24/06/2022 08:26	24/06/2022 08:58	32m 9s	Participante
Suporte Cieam	24/06/2022 08:27	24/06/2022 10:52	2h 25m	Participante
Wallison Coutinho	24/06/2022 08:27	24/06/2022 10:54	2h 26m	Participante
Renato Freitas	24/06/2022 08:27	24/06/2022 10:39	2h 11m	Participante
LUIZ FERREIRA - IFAM (Convidado)	24/06/2022 08:28	24/06/2022 11:25	2h 56m	Participante
CIEAM - Thyanne Martins (Convidado)	24/06/2022 08:29	24/06/2022 09:52	1h 23m	Participante
Sandro Breval Santiago (Convidado)	24/06/2022 08:29	24/06/2022 09:01	32m 41s	Participante
Jailson Pontes (Convidado)	24/06/2022 08:29	24/06/2022 10:54	2h 25m	Participante
Ricardo Lopes (Convidado)	24/06/2022 08:29	24/06/2022 09:00	31m 13s	Participante
raphael telles	24/06/2022 08:29	24/06/2022 08:33	3m 28s	Participante
Jucimar Brito de Souza	24/06/2022 08:30	24/06/2022 10:55	2h 25m	Participante
Paulo Altomare (Convidado)	24/06/2022 08:30	24/06/2022 10:55	2h 25m	Participante
Andre Batista da Silva42	24/06/2022 08:31	24/06/2022 10:53	2h 21m	Participante
Marcio Miranda - IFRO (Convidado)	24/06/2022 08:32	24/06/2022 10:54	2h 22m	Participante
Farid Mendonça Júnior Mendonça	24/06/2022 08:32	24/06/2022 11:25	2h 52m	Participante

Henrique Miguel (Convidado)	24/06/2022 08:32	24/06/2022 10:46	2h 13m	Participante
Érica Neves Do Vale	24/06/2022 08:33	24/06/2022 10:50	2h 17m	Participante
Eric Da Silva Ferraz	24/06/2022 08:34	24/06/2022 09:57	1h 22m	Participante
Jessica Janes - Softex (Convidado)	24/06/2022 08:34	24/06/2022 09:02	27m 31s	Participante
PAM - Patricia Midori / DD&L associados	24/06/2022 08:35	24/06/2022 08:55	20m 31s	Participante
PAM - Patricia Midori / DD&L associados	24/06/2022 09:14	24/06/2022 10:36	1h 21m	Participante
André Printes (Convidado)	24/06/2022 08:37	24/06/2022 10:53	2h 16m	Participante
PEDRO DE JESUS CERINO	24/06/2022 08:38	24/06/2022 10:49	2h 11m	Participante
(Fernando Lima (ADATA) (Guest)	24/06/2022 08:40	24/06/2022 11:12	2h 32m	Participante
manoel (Convidado)	24/06/2022 08:40	24/06/2022 11:16	2h 36m	Participante
Selene Figueiredo	24/06/2022 08:40	24/06/2022 10:04	1h 23m	Participante
Regina Lee	24/06/2022 08:40	24/06/2022 10:56	2h 15m	Participante
ademar junior	24/06/2022 08:40	24/06/2022 08:56	15m 16s	Participante
Fundação Muraki (Convidado)	24/06/2022 08:41	24/06/2022 08:48	6m 55s	Participante
ADC - Arizza Cunha / DD&L Associados	24/06/2022 08:41	24/06/2022 10:06	1h 24m	Participante
ADC - Arizza Cunha / DD&L Associados	24/06/2022 10:16	24/06/2022 10:54	37m 44s	Participante
EPG - Érika Gonçalves / DD&L Associados	24/06/2022 08:42	24/06/2022 10:53	2h 11m	Participante
Marivaldo (Convidado)	24/06/2022 08:42	24/06/2022 11:19	2h 37m	Participante
Maria Edileusa Dos Santos	24/06/2022 08:43	24/06/2022 10:57	2h 14m	Participante
Luane	24/06/2022 08:43	24/06/2022 09:05	21m 38s	Participante
Herivan Rebelo de Sousa	24/06/2022 08:44	24/06/2022 10:50	2h 6m	Participante
Shalom Santos (Convidado)	24/06/2022 08:45	24/06/2022 10:36	1h 50m	Participante
Cleberon Nascimento	24/06/2022 08:46	24/06/2022 09:26	39m 16s	Participante
Cleberon Nascimento	24/06/2022 10:25	24/06/2022 13:42	3h 16m	Participante
Nelia Castro Da Paixao	24/06/2022 08:47	24/06/2022 10:53	2h 5m	Participante
Pinheiro, Orlem (Convidado)	24/06/2022 08:47	24/06/2022 10:54	2h 6m	Participante
Nelson Gouvêa (LG) (Convidado)	24/06/2022 08:50	24/06/2022 10:53	2h 3m	Participante
Nínive Nascimento - OM&A	24/06/2022 08:52	24/06/2022 08:55	2m 16s	Participante
Nínive Nascimento - OM&A	24/06/2022 09:12	24/06/2022 09:14	2m 22s	Participante
Nínive Nascimento - OM&A	24/06/2022 09:26	24/06/2022 10:53	1h 27m	Participante
KATIA MEIRIELLE (Convidado)	24/06/2022 08:53	24/06/2022 09:33	40m 21s	Participante
Rafael Lobo (Convidado)	24/06/2022 08:53	24/06/2022 10:53	2h	Participante

raphael telles	24/06/2022 08:55	24/06/2022 09:50	55m 30s	Participante
Carlos Santos Da Silva	24/06/2022 08:56	24/06/2022 10:50	1h 53m	Participante
Giovani Bortolini Machado (Convidado)	24/06/2022 08:56	24/06/2022 09:01	4m 55s	Participante
Ricardo Novelletto	24/06/2022 08:57	24/06/2022 10:54	1h 57m	Participante
rogerio.pereira	24/06/2022 08:57	24/06/2022 10:50	1h 52m	Participante
Izabela Barroso (Convidado)	24/06/2022 08:59	24/06/2022 10:56	1h 57m	Participante
Giovani Bortolini Machado (Convidado)	24/06/2022 08:59	24/06/2022 11:33	2h 33m	Participante
Rivelino Nunes (Convidado)	24/06/2022 09:01	24/06/2022 10:54	1h 53m	Participante
Elaine Garcia	24/06/2022 09:01	24/06/2022 10:52	1h 51m	Participante
DENSO (Convidado)	24/06/2022 09:04	24/06/2022 10:53	1h 49m	Participante
Luís Henrique Medeiros da Silva	24/06/2022 09:04	24/06/2022 10:53	1h 48m	Participante
Emanuel Edwan de Lima	24/06/2022 09:06	24/06/2022 09:06	0s	Participante
Antonio Rocca (Convidado)	24/06/2022 09:06	24/06/2022 10:50	1h 43m	Participante
roberto lavor (Convidado)	24/06/2022 09:07	24/06/2022 10:54	1h 46m	Participante
hevelize (Convidado)	24/06/2022 09:08	24/06/2022 10:59	1h 50m	Participante
DJF (Convidado)	24/06/2022 09:08	24/06/2022 10:50	1h 41m	Participante
Alice Naveca (Guest)	24/06/2022 09:09	24/06/2022 10:55	1h 45m	Participante
Francisca Costa	24/06/2022 09:10	24/06/2022 10:55	1h 44m	Participante
Gontijo	24/06/2022 09:11	24/06/2022 09:16	4m 25s	Participante
jhones Lima lima	24/06/2022 09:13	24/06/2022 10:53	1h 40m	Participante
Hamilton Silva (Convidado)	24/06/2022 09:13	24/06/2022 10:54	1h 40m	Participante
AEV - Armando Valle / DD&L Associados	24/06/2022 09:19	24/06/2022 10:23	1h 3m	Participante
AEV - Armando Valle / DD&L Associados	24/06/2022 10:44	24/06/2022 10:53	8m 32s	Participante
Omar José Abdel Aziz	24/06/2022 09:21	24/06/2022 10:03	42m 2s	Participante
Artur Azevedo de Almeida	24/06/2022 09:22	24/06/2022 10:50	1h 27m	Participante
Claudia Assef	24/06/2022 09:23	24/06/2022 09:33	10m 52s	Participante
Suane Viana - FAEPI (Convidado)	24/06/2022 09:23	24/06/2022 10:16	53m 15s	Participante
Marcia Regina Guedes Brandao	24/06/2022 09:25	24/06/2022 10:50	1h 24m	Participante
Cruz, Fellipe R	24/06/2022 09:26	24/06/2022 10:22	56m 13s	Participante
Luana	24/06/2022 09:26	24/06/2022 10:53	1h 26m	Participante
Katia Meirielle	24/06/2022 09:28	24/06/2022 10:42	1h 13m	Participante
Vinicius Vasconcelos (Guest)	24/06/2022 09:29	24/06/2022 10:49	1h 20m	Participante

Charles Pereira dos Santos	24/06/2022 09:30	24/06/2022 10:28	58m 17s	Participante
Rildo Silva	24/06/2022 09:32	24/06/2022 09:35	2m 43s	Participante
Francisco Barbosa - OM&A	24/06/2022 09:32	24/06/2022 09:33	1m 21s	Participante
Ana (Convidado)	24/06/2022 09:32	24/06/2022 10:50	1h 17m	Participante
Sérgio Costa Martins de Alencar	24/06/2022 09:34	24/06/2022 10:54	1h 20m	Participante
Thaigo - Cis Eletronica	24/06/2022 09:34	24/06/2022 10:50	1h 16m	Participante
Claudia Assef	24/06/2022 09:34	24/06/2022 10:53	1h 18m	Participante
Micila Sumaria Medeiros Pereira	24/06/2022 09:34	24/06/2022 10:59	1h 24m	Participante
Péricles Balderrama (Convidado)	24/06/2022 09:35	24/06/2022 10:54	1h 18m	Participante
Rildo Silva	24/06/2022 09:35	24/06/2022 10:54	1h 18m	Participante
Wagner Moreira Shimoda	24/06/2022 09:36	24/06/2022 10:54	1h 17m	Participante
Diego (IFAM CTHM)	24/06/2022 09:39	24/06/2022 10:25	45m 26s	Participante
Marcio Streng (Convidado)	24/06/2022 09:42	24/06/2022 10:53	1h 11m	Participante
Arlindo Victor (Convidado)	24/06/2022 09:42	24/06/2022 10:44	1h 1m	Participante
Pamela Azevedo (Convidado)	24/06/2022 09:43	24/06/2022 11:02	1h 19m	Participante
Alexandre Damasceno (BEZ) (Guest)	24/06/2022 09:45	24/06/2022 10:35	50m 5s	Participante
Marcos Caramelo	24/06/2022 09:46	24/06/2022 09:48	2m 27s	Participante
Elias - FUEA (Convidado)	24/06/2022 09:46	24/06/2022 10:53	1h 7m	Participante
Sandro Breval Santiago (Convidado)	24/06/2022 09:46	24/06/2022 10:06	20m 15s	Participante
Raphael Telles (Convidado)	24/06/2022 09:47	24/06/2022 10:53	1h 6m	Participante
Daniel (Objetiva Consultoria) (Convidado)	24/06/2022 09:50	24/06/2022 10:55	1h 5m	Participante
Cristiane Vieira (BR)	24/06/2022 09:51	24/06/2022 10:01	9m 31s	Participante
Solange Peralles	24/06/2022 09:53	24/06/2022 10:23	29m 55s	Participante
Karine Silva dos Santos Rodrigues	24/06/2022 09:53	24/06/2022 10:54	1h	Participante
Rafael Nascimento	24/06/2022 09:53	24/06/2022 10:30	36m 7s	Participante
Giba Novaes	24/06/2022 09:54	24/06/2022 10:00	6m 10s	Participante
Jander Menezes Cavalcanti	24/06/2022 09:54	24/06/2022 10:55	1h 1m	Participante
Sophia Soares Perazzetta	24/06/2022 09:54	24/06/2022 10:23	29m 10s	Participante
Killiany (Convidado)	24/06/2022 09:54	24/06/2022 10:55	1h 1m	Participante
Jorge Augusto Carvalho Vasques	24/06/2022 09:55	24/06/2022 10:53	58m 48s	Participante
Gina Moraes (Guest)	24/06/2022 09:56	24/06/2022 14:13	4h 16m	Participante
Thomaz Nogueira	24/06/2022 09:58	24/06/2022 10:55	56m 28s	Participante

Karla Michelle (Convidado)	24/06/2022 10:02	24/06/2022 12:02	2h	Participante
Daniel Lins	24/06/2022 10:04	24/06/2022 10:54	49m 54s	Participante
Lidia Lira da Franca	24/06/2022 10:12	24/06/2022 10:17	4m 13s	Participante
POV - Priscilla Veras / DD&L Associados	24/06/2022 10:14	24/06/2022 10:21	7m 45s	Participante
Suane Viana - FAEPI (Convidado)	24/06/2022 10:15	24/06/2022 10:24	8m 52s	Participante
Veridiana Lopes (Guest)	24/06/2022 10:16	24/06/2022 10:53	36m 57s	Participante
Matheus Assis Dos Santos Vaz	24/06/2022 10:20	24/06/2022 10:51	30m 53s	Participante
Suane viana - FAEPI	24/06/2022 10:21	24/06/2022 10:54	33m 2s	Participante
Rafaela Peres	24/06/2022 10:27	24/06/2022 11:05	38m 7s	Participante
Antonio Carlos (Convidado)	24/06/2022 10:28	24/06/2022 10:50	22m 25s	Participante
Renata LAWin/ED/UEA (Convidado)	24/06/2022 10:33	24/06/2022 10:54	20m 59s	Participante
Cirlene (Convidado)	24/06/2022 10:35	24/06/2022 10:50	14m 34s	Participante
Arlindo Victor Freitas (Guest)	24/06/2022 10:41	24/06/2022 11:28	46m 18s	Participante
Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenv	24/06/2022 10:42	24/06/2022 10:54	11m 34s	Participante
Mauro Apor	24/06/2022 07:58	24/06/2022 07:58	0s	Participante
Mauro Apor	24/06/2022 07:58	24/06/2022 10:58	3h	Participante